

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 18 de janeiro de 2006



PRESIDENTE  
José Maurício de Lima Nolasco  
VICE-PRESIDENTE  
Jonas Lopes de Carvalho Júnior

GABINETE DOS CONSELHEIROS

Aluísio Gama de Souza  
José Gomes Graciosa  
Marco Antônio Barbosa de Alencar  
José Maurício de Lima Nolasco  
Jonas Lopes de Carvalho Júnior  
Julio Lamberton Rabello  
Aloysio Neves Guedes

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Horácio Machado Medeiros - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Adriana Lopes de Castro

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E EDITORAÇÃO

Mauro José de Souza Silveira

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Giuseppe Bonelli

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth

ORGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Maria Alice dos Santos

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Emerson Maia do Carmo

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Ricardo Ewerton Brito Santos

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Leila Santos Dias

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário ..... 1  
Conselho Superior de Administração ..... 7  
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão ..... 7  
Secretaria-Geral de Administração ..... 7  
Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato ..... 7

Plenário

Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2010, realizada em 20 de maio.

Aos vinte dias de maio de dois mil e dez, às onze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com os artigos 40 e 110 do Regimento Interno, a fim de apreciar as contas do exercício de 2009, com emissão de parecer prévio, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho, Processo TCE nº 105901-9/10. Compareceram os Senhores Conselheiros Aluísio Gama de Souza, José Gomes Graciosa (relator), Marco Antonio Barbosa de Alencar, Julio Lamberton Rabello e Aloysio Neves Guedes - e, representando o Ministério Público junto a esta Corte, o Senhor Procurador Horácio Machado Medeiros. Encontrava-se em gozo de férias o Senhor Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior (Vice-Presidente). A Presidência procedeu ao sorteio eletrônico dos processos relativos a recursos, editais e redistribuições, cujo relatório impresso foi entregue aos assessores-chefes dos senhores conselheiros [vide anexo 3]. A Presidência registrou as presenças do Vice-Governador Luiz Fernando de Souza - Pezão; do chefe de gabinete da Casa Civil, Artur Bastos, representando o Secretário de Estado da Casa Civil, Régis Velasco Fichtner Pereira; do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins; do Subsecretário-Geral de Fazenda, Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, representando o Secretário de Estado de Fazenda, Joaquim Vieira Ferreira Levy; do Subsecretário de Orçamento, Julio Cesar Mantovani, da Procurador-Geral do Estado, Lucia Lea Guimarães Tavares; do Subsecretário de Fazenda e Política Fiscal, George André Palermto Santoro; do Contador-Geral do Estado, Nestor Lima de Andrade; e do Auditor-Geral do Estado, Eugenio Manoel da Silva Machado. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa, este procedeu a seu relato - cujo resumo, bem como as propostas de parecer prévio, encontram-se reproduzidos no Anexo. Após o relato, colocou-se em discussão o relatório apresentado, quando então o Conselheiro Aluísio Gama de Souza propôs questão de ordem à Presidência a fim de que esta submetesse ao Conselho de Administração a aprovação para que todos os pareceres prévios das contas municipais relativas a 2009 fossem iniciados pela introdução que o Conselheiro José Gomes Graciosa aduzira em seu parecer prévio das contas do Governador, como homenagem ao relator, por sua luta obstinada e competente em defesa da autonomia dos Tribunais de Contas, manifestando também declaração de voto ao concordar com o relator, mas com entendimento diverso do posicionamento expresso por ele quando da verificação de eventual pagamento de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, sendo o projeto de parecer prévio aprovado unanimemente; e, conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno, o Tribunal enviará o processo original à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para julgamento, bem como uma cópia ao governador do estado, o Excelentíssimo Sr. Sérgio Cabral Filho. Dada a excelência do trabalho, o decano, Senhor Conselheiro Aluísio Gama de Souza, seguido pelos demais conselheiros, parabenizou o relator, que procedeu aos agradecimentos, conforme consta do final do Anexo. Às doze horas e cinquenta minutos - congratulando todos os envolvidos na tarefa de análise, em particular o relator -, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão; e, para constar, lavrou-se a presente ata, que, será assinada pelo Presidente. E eu, Leila Santos Dias, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo.

ANEXO 1:  
RESUMO DO RELATÓRIO DO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA, PARCIALMENTE LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;  
Senhores Secretários de Estado e demais Autoridades presentes;  
Senhores e Senhoras servidores deste Tribunal.  
Trata o presente processo das Contas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Governador Sérgio Cabral, encaminhadas a este Tribunal de Contas, para Emissão de Parecer Prévio, conforme previsto no artigo 71 da Constituição Federal, e, por similitude, no artigo 123, inciso I da Constituição Estadual.  
Os volumes, com mais de 600 folhas, contendo o meu Relatório, Voto e Parecer Prévio sobre as Contas sob exame foram encaminhados ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil, para distribuição aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e ao Ministério Público Especial junto a este Tribunal.  
Assim sendo, penso ser desnecessária uma apresentação muito extensa a fim de não tornar monótona a exposição de um assunto da maior importância para o nosso Estado. Desse modo, procurarei fazer uma apresentação bem resumida.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, antes de adentrar, propriamente, o mérito das Contas sob exame, cabe consignar que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, deferiu a medida cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57 da Lei Complementar nº 101/2000 que, especificamente, no art. 56, estabelece que as Contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluíam, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público Estadual, as quais receberão Parecer Prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

Entendeu a Suprema Corte que a Carta Magna estabeleceu uma indistigável distinção entre apreciar as contas (do Chefe do Poder Executivo, insista-se na observância obrigatória para todas as esferas da Federação) mediante parecer prévio, de um lado, e, de outro lado, julgar as contas.

Isto tem como conseqüência que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Constituição Federal distribuiu competência ao Tribunal de Contas:

1 - não para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, mas, tão-somente, para, quanto a elas, emitir parecer prévio, eis que quem as julga é o Poder Legislativo por competência exclusiva ex vi do inciso IX do art. 49 da mesma Constituição Federal. É como consta do art. 71, I da Constituição Federal de 1988;

2 - já quanto aos demais Poderes - Legislativo e Judiciário e também Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas - a competência do Tribunal de Contas, aí sim, é de julgar as contas. É como consta do art. 71, II da Constituição Federal de 1988.

Assim, a Suprema Corte, naquela ADI 2.238, julgada, repito, em 09.08.2007 - na ação que deu entrada no STF em 01.08.2000, decidiu que o Tribunal de Contas não julga Contas do Chefe do Poder Executivo, mas julga as Contas, entretanto, de todos os demais Ordenadores de Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual, bem como do Tribunal de Contas.

Não é demais registrar que a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade é dotada de "eficácia contra todos", como dispõe o § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 9.868 de 10.11.1999 (que disciplina o rito das ADIs), o que equivale dizer, cumpre ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro respeitar o citado julgado do Supremo na referida ADI 2.238.

Dessa forma, serão aqui analisadas as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, deixando as Contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Chefe do Ministério Público Estadual, para apreciação nas respectivas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, exercício financeiro de 2009.

COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Entendo relevante salientar que a Constituição Federal - ao estabelecer um conjunto de normas de Direito Financeiro componente da sua "forma federativa de Estado" - impõe em seu art. 75, após dispor nos seus arts. 70 a 74, diretamente, sobre o Tribunal de Contas da União, que "as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios".

Note-se como a Constituição Federal impõe a observância compulsória às Constituições dos Estados e ao Estado, do modelo que ela, Constituição Federal, fixa para o Tribunal de Contas da União. Ou seja, ao proclamar a Carta Magna, disciplinando a fiscalização financeira e orçamentária dos entes componentes da federação brasileira, por seu art. 75, impõe que "as normas estabelecidas nesta seção [sobre a fiscalização financeira e orçamentária a cargo do Tribunal de Contas da União e sobre sua organização e garantias e prerrogativas dos seus membros] aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios".

É sem dúvida, equivocada a afirmação de que o Tribunal de Contas é um órgão subordinado ao Legislativo. O Tribunal de Contas é um órgão público independente, pois o art. 71 da Constituição Federal elenca suas atribuições: "O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)", portanto, o Tribunal de Contas auxilia o Legislativo, o que é diferente de dizer que é órgão auxiliar do Legislativo. O Tribunal de Contas é órgão independente, não estando vinculado a Poder algum e não precisa de provocação para atuar - o próprio art. 71, IV, da Constituição Federal já diz: "realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II". O Tribunal de Contas pode instaurar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias no Legislativo. Sendo assim, não atua somente quando provocado pelo Legislativo, mas também de ofício, quando conveniente e oportuno.

Assim, como exaustivamente demonstrado, o Tribunal de Contas é um órgão independente, que não está vinculado a Poder algum, sendo integrante do ente da Federação respectivo.

Nesta oportunidade é esclarecedora, a transcrição de trechos da manifestação do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, CELSO DE MELLO, Relator da Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade nº 4.190-B/RJ que, em 1º de julho de 2009, suspendeu, cautelarmente, a eficácia da Emenda Constitucional nº 40, de 02.02.2009, promulgada pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que acrescentou os §§ 5º e 6º ao art. 128 da Constituição do Estado ressaltando que os grifos são do original:

"MED CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.190-8 RIO DE JANEIRO

(...)

**Cabe enfatizar, neste ponto, uma vez mais, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - considerado o teor da Emenda Constitucional estadual 40/2009 -, que inexistia qualquer vínculo de subordinação institucional dos Tribunais de Contas ao respectivo Poder Legislativo, eis que esses órgãos que auxiliam o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais possuem, por expressa outorga constitucional, autonomia que lhes assegura o autogoverno, dispoem, ainda, os membros que os integram, de prerrogativas próprias, como os predicamentos inerentes à magistratura.**

**Revela-se inteiramente falsa e completamente destituída de fundamento constitucional a ideia, de todo equivocada, de que os Tribunais de Contas seriam meros órgãos auxiliares do Poder Legislativo.**

**Na realidade, os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico, como o reconhecem autorizados doutrinares."**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Constituição Federal e a Estadual, em obediência ao princípio federativo, estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitir Parecer Prévio - Favorável ou Contrário - à aprovação, por parte da Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, das Contas prestadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo e estabelecendo, ainda, competência ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário que, nas palavras do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, GILMAR MENDES, Relator da ADIN nº 3.715-TO assim se expressa:

"O exercício dessa competência de julgamento pelo Tribunal de Contas não fica subordinado ao crivo posterior do Poder Legislativo. E a razão é singela: as contas anuais prestadas pelas próprias casas legislativas submetem-se ao controle do Tribunal de Contas, como tem entendido este Tribunal em várias precedentes (...)"

Na competência constitucional atribuída ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos administradores estão as Contas de Ordenadores de Despesas [atos dos quais resultem emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos de fundos, comprometimentos ou dispêndios de recursos do setor público] dos Poderes Legislativo, Executivo - Estadual e Municipal - e do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual, bem como o Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, ao apreciar as Contas de Gestão, além de verificar a observância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes, efetua a análise da gestão administrativa e financeira, visando à avaliação do desempenho das contas públicas, com base nas regras e parâmetros definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Assim, a elaboração do Relatório das Contas de Gestão foi subsidiado com trabalhos desenvolvidos e informações coletadas em Inspeções efetuadas por este Tribunal de Contas ao longo do exercício de 2009, em cumprimento de sua obrigação constitucional e institucional fiscalizadora.

ECONOMIA

Fiz constar no Relatório das Contas de Gestão análise completa sobre a economia mundial e do país.

Dessa forma, vou-me deter, apenas, resumidamente, no tocante à economia do Estado do Rio de Janeiro.

O Estado do Rio de Janeiro

Distribuição do PIB por Estado, Região e Distrito Federal

Regiões / Estados	PIB p.m. (1.000.000 R\$)	Participação no total do Brasil (%)	Taxa acumulada de crescimento do PIB p.m. - 2002/2007 (%)	PIB per capita (R\$)
BRASIL	2.661.345	100,0	21,7	14.464,73
NORTE	133.578	5,0	33,4	9.134,62
Rondônia	15.003	0,6	31,6	10.319,98
Acre	5.761	0,2	34,7	8.789,49
Amazonas	42.023	1,6	36,6	13.042,83
Roraima	4.169	0,2	24,2	10.534,08
Pará	49.507	1,9	30,2	7.006,81

	6.022	0,2	37,7	10.253,74
Amapá	6.022	0,2	37,7	10.253,74
Tocantins	11.094	0,4	38,6	8.920,73
NORDESTE	347.797	13,1	24,6	6.748,81
Maranhão	31.606	1,2	39,8	5.165,23
Piauí	14.136	0,5	26,7	4.661,56
Ceará	50.331	1,9	22,5	6.149,03
Rio Grande do Norte	22.926	0,9	17,4	7.607,01
Paraíba	22.202	0,8	22,7	6.097,04
Pernambuco	62.256	2,3	19,4	7.336,78
Alagoas	17.793	0,7	18,3	5.858,37
Sergipe	16.896	0,6	27,9	8.711,70
Bahia	109.652	4,1	26,9	7.787,40
SUDESTE	1.501.185	56,4	20,6	19.277,26
Minas Gerais	241.293	9,1	22,4	12.519,40
Espírito Santo	60.340	2,3	29,7	18.002,92
Rio de Janeiro	296.768	11,2	13,2	19.245,08
São Paulo	902.784	33,9	22,2	22.667,25
SUL	442.820	16,6	17,2	16.564,00
Paraná	161.582	6,1	19,5	15.711,20
Santa Catarina	104.623	3,9	20,0	17.834,00
Rio Grande do Sul	176.615	6,6	13,8	16.688,74
CENTRO-OESTE	235.964	8,9	26,4	17.844,46
Mato Grosso do Sul	28.121	1,1	23,5	12.411,18
Mato Grosso	42.687	1,6	35,3	14.953,58
Goiás	65.210	2,5	24,3	11.547,68
Distrito Federal	99.946	3,8	25,1	40.696,08

Fonte: IBGE/DPE/CONAC/Contas Regionais 2003-2007, Rio de Janeiro, 2009.

De acordo com as últimas contas regionais divulgadas pelo IBGE, relativas ao ano de 2007, o PIB fluminense, de cerca de R\$297 bilhões, representava 19,8% do PIB da Região Sudeste e 11,2% do PIB nacional, sendo o segundo maior entre as 27 Unidades da Federação.

Quanto ao PIB per capita, no mesmo ano, verifica-se que alcançou quase R\$20 mil reais, sendo o terceiro mais elevado do país (somente atrás do DF e SP) e cerca de 33% maior que o PIB per capita do Brasil.

A taxa de crescimento real acumulado do PIB fluminense, no período de 2002-2007, foi de 13,2%, 8,5 pontos percentuais inferior à do PIB brasileiro e 7,4 pontos percentuais à do PIB da Região Sudeste, o que, todavia, não chegou a representar uma alteração significativa de sua participação relativa, visto a sua elevada magnitude.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	Participação no valor adicionado bruto a preço básico (%)					
	2003	2004	2005	2006	2007	2003/2007
Administração, saúde e educação públicas e seguridade social	18,8	18,0	17,8	17,2	18,1	18,0
Indústria extrativa	7,9	8,1	12,0	15,6	12,3	11,1
Serviços de imobiliárias e alugueis	12,2	11,5	10,7	10,0	10,1	10,9
Indústria de transformação	10,1	12,0	10,2	9,6	10,0	10,4
Comércio e serviços de manutenção e reparação	9,4	9,8	9,1	9,9	9,9	9,6
Serviços prestados às empresas	6,4	6,0	6,4	5,4	5,8	6,0
Intermediação financeira, seguros e previdência	6,7	5,0	5,8	5,8	6,3	5,9
completamentar e serviços relacionados						
Construção civil	5,6	6,2	5,0	4,6	4,8	5,2
Serviços de informação	4,8	5,2	5,3	4,7	5,2	5,0
Transportes, armazenagem e correio	4,8	4,8	4,6	4,3	4,5	4,6
Saúde e educação mercantis	4,1	3,8	3,2	3,4	3,5	3,6
Serviços prestados às famílias e associativas (1)	3,1	3,1	3,0	2,6	2,8	2,9
Produção e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	2,5	2,7	2,9	2,9	2,8	2,8
Serviços de alojamento e alimentação	1,6	1,8	2,0	1,9	2,2	1,9
Serviços domésticos	1,5	1,5	1,4	1,5	1,4	1,5
Pecuária e pesca	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,3
Agricultura, silvicultura e exploração florestal	0,2	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: (1) Inclui serviços de alojamento e alimentação, saúde e educação mercantis, e serviços domésticos.

Fonte: IBGE/DPE/CONAC/Contas Regionais 2003-2007, Rio de Janeiro, 2009.

No que se refere à participação relativa das diferentes atividades econômicas, verifica-se, com base na média calculada para o período de 2003-2007, que as de maior importância são indústria extrativa (11,1%), atividades imobiliárias e alugueis (10,9%), indústria de transformação (10,4%), comércio e serviços de manutenção e reparação (9,6%), além da administração pública (18%), que respondem, em conjunto, por cerca de 60% do valor adicionado bruto do Estado do Rio de Janeiro.

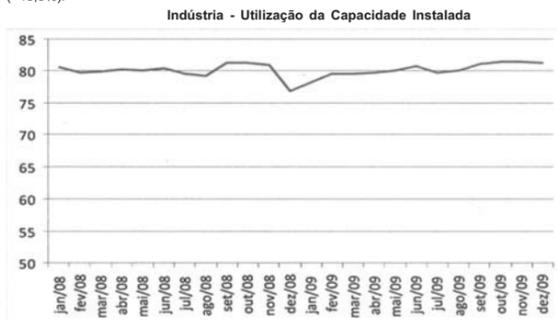
A Indústria, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou crescimento de 14,4% se compararmos a produção física industrial de dezembro de 2009 com dezembro de 2008. Apesar de ser um crescimento significativo, ficou aquém do observado para o Brasil como um todo (19%). Mas, a evolução deste indicador, para o Estado do Rio de Janeiro, vem mantendo-se consistente e com uma trajetória bem similar à trajetória do Brasil.

De acordo com os dados da Pesquisa Industrial Mensal / Produção Física - PIM/PF para o ERJ em 2009, o segmento da indústria extrativa apresentou crescimento da produção de 7,0%, na comparação de dezembro/2009 com dezembro/2008, enquanto que o da indústria de transformação registrou 16,7%, na mesma base de comparação.

Segmentos e Atividades Industriais (Estado do Rio de Janeiro)	Índice de base fixa mensal sem ajuste sazonal (base: média de 2002 = 100)			Variação mensal, em relação a igual mês do ano anterior (%)	
	Dez07	Dez08	Dez09	Dez09/Dez08	Dez09/Dez07
1. Indústria Geral	106,8	96,7	110,6	14,4	3,6
2. Indústria extrativa	118,1	125,6	134,4	7,0	13,8
3. Indústria de transformação	104,3	90,5	105,5	16,6	1,2
Alimentos	109,2	105,3	101,7	(3,4)	(6,9)
Bebidas	157,1	150,1	178,0	18,6	13,3
Têxtil	92,2	88,9	87,4	(1,7)	(5,2)
Edição, impressão e reprodução de gravações	73,0	80,1	69,6	(13,1)	(4,7)
Refino de petróleo e álcool	89,0	99,4	99,1	(0,3)	11,3
Farmacêutica	74,0	57,3	84,4	47,3	14,1
Perfumaria, sabões, detergentes e prod. de limpeza	83,7	71,1	132,6	86,5	58,4
Outros produtos químicos	118,4	100,8	94,0	(6,7)	(20,6)
Borracha e plástico	71,2	53,6	77,1	43,8	8,3
Minerais não metálicos	117,7	133,0	111,6	(16,1)	(5,2)
Metalurgia básica	123,9	66,7	110,8	66,1	(10,6)
Veículos Automotores	174,2	102,1	196,4	92,4	12,7

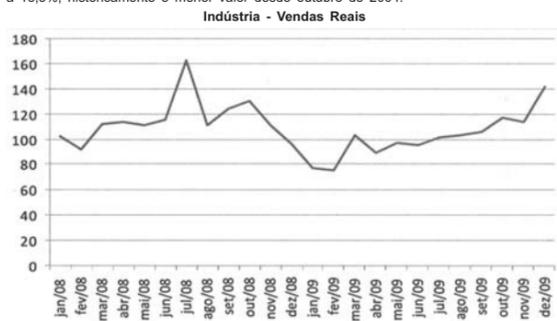
Fonte: PIM/PF (IBGE).

Neste quadro, os setores com desempenho mais destacados foram a indústria automobilística (+92,4%) - em parte como reflexo das medidas de redução do IPI e ampliação de prazos e barateamento do crédito ao consumidor -, seguida da indústria de Perfumaria, Sabões, Detergentes e Produtos de Limpeza (+86,5%); Metalurgia Básica (+66,1%); da Indústria Farmacêutica (+47,3%); e da indústria de Borracha e Plástico (+43,8%).



Fonte: Firjan

A análise da capacidade instalada revela que sua utilização, no Estado do Rio de Janeiro, sempre esteve em patamares próximos a 80%, tendo sido verificada uma queda em dezembro de 2008, quando a ociosidade da indústria fluminense chegou a históricos 23,1%, valor que não era observado desde setembro de 2005. Mas, ao longo do ano, pode-se observar uma recuperação. Em novembro de 2009, a ociosidade chegou a 18,5%, historicamente o menor valor desde outubro de 2004.



Fonte: Firjan

Segundo comportamento parecido com o dos indicadores anteriores, as vendas reais da indústria também sofreram forte impacto a partir do período de crise mundial: de outubro de 2008 a fevereiro de 2009, foi registrada uma queda no período de 42,4%, ou de 12,9% ao mês, valor bastante elevado, mas esperado, uma vez que este indicador é um dos que mais rapidamente respondem a mudanças no comportamento da demanda agregada. A partir de fevereiro, no entanto, voltou a ser registrado incremento das vendas industriais de modo que, se for feita uma comparação entre dezembro de 2009 e dezembro de 2008, encontra-se um acréscimo de 47,7%.

ATIVIDADE	Índices de volume e de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado, por tipos de índice e atividades (2003 = 100)		
	Dezembro 2008	Dezembro 2009	Varição (%)
Total do comércio varejista ampliado	190,3	202,6	6,5
Combustíveis e lubrificantes	87,3	91,3	4,6
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	157,5	175,9	11,7
Têxteis, vestuário e calçados	239,4	221,6	(7,4)
Móveis e eletrodomésticos	283,5	316,2	11,5
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	134,1	142,7	6,4
Livros, jornais, revistas e papeleria	133,7	134,9	0,9
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	715,8	785,7	9,8
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	351,6	342,2	(2,7)
Veículos, motocicletas, partes e peças	129,3	159,1	23,1
Material de construção	91,3	97,7	6,9

Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Comércio.

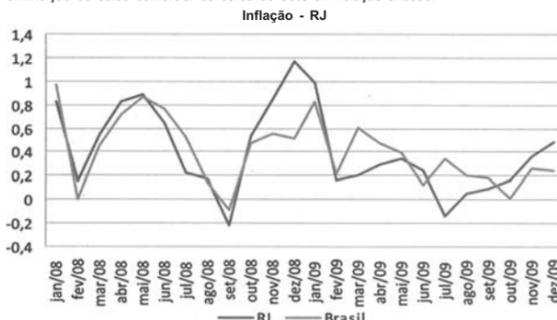
De acordo com a Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o Estado do Rio de Janeiro, o volume de vendas no comércio varejista ampliado cresceu 6,5%, na comparação com dezembro de 2008, alcançando quase todas as atividades comerciais pesquisadas.

O destaque ficou por conta do segmento de Veículos, com crescimento de 23,1%, resultado coerente com o avanço da produção industrial do setor, comentado anteriormente, ambos influenciados diretamente pelas medidas federais de desoneração tributária e recomposição do crédito.

Ano	Exportações	Importações	Saldo Comercial
2007	14.315.694	9.562.615	4.753.079
2008	18.696.977	14.422.524	4.274.452
2009	13.519.419	11.640.179	1.879.240
Varição (%) 2009/2008	(27,7)	(19,3)	(56,0)
2009/2007	(5,6)	21,7	(60,5)

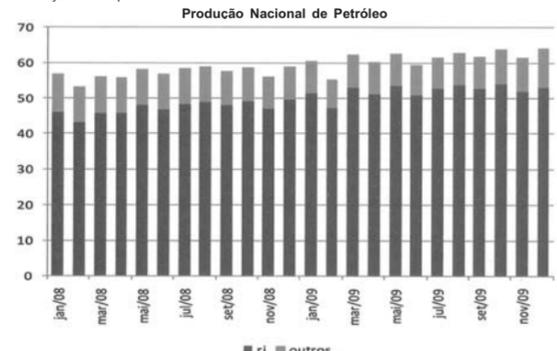
Fonte: MDIC/Secex

Em relação ao comércio exterior, os dados da Balança Comercial da economia fluminense para o ano de 2009 também refletiram a retração observada para todo o País, com uma forte queda, da ordem de 27,7%, no valor das exportações de bens e, um pouco menos intensa, das importações, em cerca de 19,3%. O resultado foi uma diminuição do saldo comercial de cerca de 56% em relação a 2008.



Fonte: FGV

A inflação no Estado do Rio de Janeiro não apresentou trajetória muito diferente da verificada no Brasil como um todo. A análise visual dos indicadores de índice de preços ao consumidor para o Rio de Janeiro e para o Brasil indica uma forte semelhança de comportamento.



Fonte: ANP

Uma importante fonte de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro é o Petróleo. O Estado responde por mais de 80% da produção brasileira de petróleo. No ano de 2009 verificaram-se sucessivos incrementos no volume produzido no Estado, de modo que a produção do mês de dezembro foi equivalente a 53,1 milhões de BEP (baril equi-

valente de petróleo), valor 6,8% acima do total produzido em dezembro de 2008. Em relação ao ano todo de 2009, a produção fluminense cresceu 10,6%, ultrapassando, a marca dos 50 milhões BEP em onze dos doze meses do ano.

De modo geral, o Estado do Rio de Janeiro acompanhou o desempenho do Brasil na maioria dos indicadores avaliados. Os índices acompanhados se comportaram conforme o esperado, tendo apresentado reflexos da crise financeira internacional que se iniciou no último trimestre de 2008 e que, em 2009, começa a dar sinais de arrefecimento. O começo do ano foi marcado pela queda nos principais indicadores fluminenses. No entanto, com o passar dos meses, o Estado parece ter absorvido os sintomas da crise financeira internacional, tendo começado a apresentar melhora no seu desempenho. A atividade industrial voltou a subir; a massa salarial cresceu; as vendas reais voltaram a apresentar incremento; a arrecadação do ICMS chegou ao seu máximo histórico R\$1.840.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta reais) em novembro; o petróleo apresentou elevação de 10,6% em relação ao ano anterior. Assim, pode-se dizer que o Estado do Rio de Janeiro acompanhou a evolução do Brasil como um todo, de modo que as perspectivas para 2010 acompanham as mesmas para o Brasil: crescimento significativo e manutenção de sua participação no cenário nacional.

**IMPACTO DA EMENDA IBSEN NA ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A chamada emenda Ibsen revê a atual distribuição da receita com exploração do petróleo e, se for sancionada pelo Presidente da República, representará enormes perdas para a economia fluminense, incluindo aí os recursos destinados ao Estado e aos Municípios.

O Secretário de Fazenda do Estado do Rio, Sr. Joaquim Levy, referindo-se ao atual panorama congressual (mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e deliberação da Câmara dos Deputados pela chamada Emenda Henrique Eduardo Alves/Ibsen Pinheiro - Humberto Souto), vem de fazer divulgar, recentemente (12.03.10), artigo de sua lavra, através do site oficial da SEF-RJ pela Internet, Item "Notícias", considerando que, quanto ao que já se encontra aprovado, "essa redistribuição destrói o Rio de Janeiro".

O Estado do Rio de Janeiro, que, de hoje 1º contemplado com o "produto da exploração do petróleo", passará a 22º.

Significativo quadro exibido pela imprensa mostra o vulto do prejuízo aos cofres do Estado:

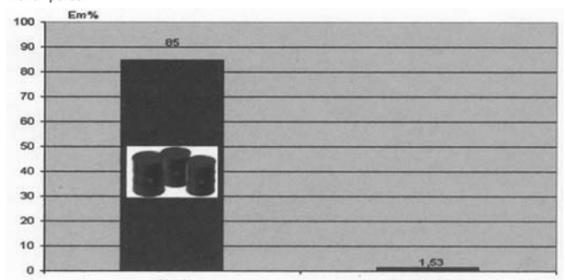


Fonte: "O Globo"

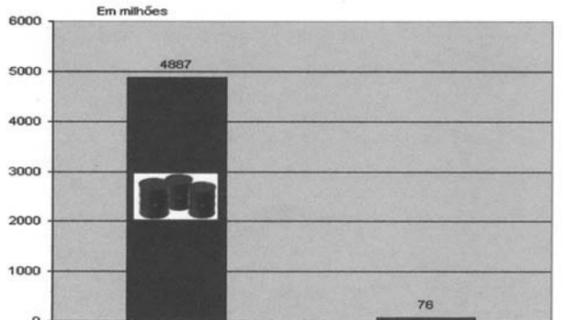
O Projeto de Lei nº 5.938/09, enxertado da Emenda Ibsen, aprovado na Câmara Federal, encontra-se, atualmente, sob apreciação do Senado Federal, convertido no Projeto de Lei Complementar nº 16/2010.

Na contramão da Constituição Federal (art. 20, § 1º) e da atual legislação infraconstitucional (Lei 9.478/97) foram, por ali, na Câmara Federal, contemplados, sem exceção, todos os Estados e Municípios, vale dizer, os não-produtores de petróleo, este, evidentemente, à custa das receitas constitucionais do Estado do Rio de Janeiro, de tal forma pilhadas, por aquilo que o Ministro CARLOS MINC, pela imprensa, chamou de grande butim.

De acordo com cálculos efetuados por técnicos deste Tribunal, segundo este novo critério, o Estado do Rio de Janeiro, que, atualmente, recebe em torno de 85% de todas as participações governamentais que são repassadas aos Estados da Federação, passaria a receber, aproximadamente, 1,53%. O gráfico a seguir evidencia esta descomunal perda:



Na simulação feita para o exercício de 2009, o Estado do Rio de Janeiro, que obteve, somando-se os royalties, as participações especiais e cota-parte do Fundo Especial do Petróleo, cerca de R\$4.887.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta sete milhões de reais), receberia em torno de R\$76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), com uma perda de R\$4.811.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e onze milhões de reais), equivalente a 98,44% do montante recebido em 2009.



Id: 966282

Em relação à Receita Total do Estado que, em 2009, foi de R\$43.225.000.000,00 (quarenta e três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões de reais) seria reduzida para R\$ 38.414.000.000,00 (trinta e oito bilhões, quatrocentos e quatorze milhões de reais), isto é, uma redução de 11,13%.

A Emenda Ibsen desconsidera as necessidades especiais dos municípios produtores, decorrentes, exatamente, do fato de serem cidades-base para exploração do petróleo, e, ainda mais, com a descoberta da camada pré-sal.

Em geral, existe um aumento substancial na população dos Municípios produtores, o que exige, a curto e a longo prazos, investimentos em obras de infraestrutura em vários setores, tais como, na educação, com a construção de mais escolas, no trânsito, com a construção de rodovias etc.

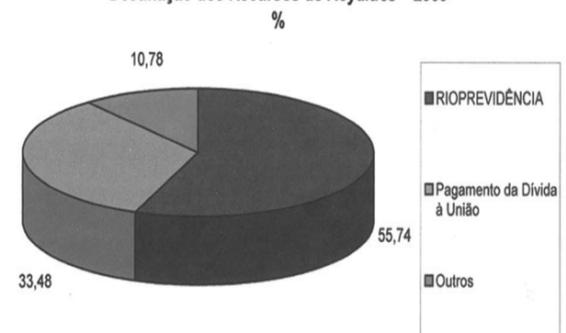
Além disso, deve ser ressaltado que, diversamente do que ocorre com outros produtos, toda a arrecadação de transações interestaduais envolvendo o petróleo, por determinação constitucional, fica com o Estado de destino.

Assim, a redistribuição dos royalties entre todos os Estados representaria uma injustiça com os estados produtores e uma vantagem desproporcional aos estados destinos, que além de se beneficiarem do tratamento diferenciado do ICMS na comercialização do petróleo, passariam a se beneficiar, também, dos royalties.

É importante destacar que uma parte dos valores recebidos pelo Estado do Rio de Janeiro a título de royalties, cerca de R\$1.636.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões de reais) é destinada ao pagamento da renegociação de sua dívida com o Governo Federal, conforme acordo firmado em outubro de 1999.

Cerca de 83% do restante, o que representa a quantia de R\$2.722.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e dois milhões de reais), é utilizado para a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA.

**Destinação dos Recursos de Royalties - 2009**



A questão é simples e matemática. Sem os recursos dos royalties, como fazer para honrar os compromissos com a União Federal e com a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA que tem obrigações com os aposentados e pensionistas do Estado?

Inevitavelmente, as verbas necessárias terão que ser retiradas da Conta de Investimentos do Estado. Com isso, todos os investimentos em Projetos já em curso serão paralisados e os Projetos futuros suspensos.

Grande dilema vivenciará os atuais e futuros Governantes do Estado: honrar a dívida assumida e pagar os aposentados ou investir em saúde, segurança pública, educação, saneamento, indústria, comércio, serviços etc. O que implica, de uma forma ou de outra, um "calote", seja nos compromissos com os serviços da dívida; seja nos compromissos de pagamento de pessoal; seja nos compromissos de investimentos em ações públicas.

Convém demonstrar um pouco mais o "quadro catastrófico" a ser mostrado à sociedade fluminense e ao país com a desastrosa perda dos recursos dos royalties em decorrência do Projeto de Lei nº 5.938/09 com a Emenda nº 387/2009 - Emenda Ibsen.

Sem os recursos provenientes dos royalties do petróleo, Projetos da magnitude da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 estão comprometidos. Isto porque, com a redução da receita, o Estado do Rio de Janeiro não terá condições de fazer as obras necessárias nos estádios e parques esportivos, o que representará uma quebra do contrato celebrado com a FIFA e com o Comitê Olímpico Internacional (COI). Em vista disso, percebe-se que o prejuízo do Estado do Rio de Janeiro com a aprovação da Emenda Ibsen não se resume, apenas, na perda dos valores recebidos em decorrência da exploração do Petróleo. Os prejuízos diretos e indiretos que podem advir do eventual cancelamento dos eventos acima mencionados são incalculáveis.

Além disso, como dito, outros Projetos da maior importância para a população serão, inevitavelmente, interrompidos, conforme passo a demonstrar, exemplificadamente, a seguir:

**Projeto de Gestão Institucional da Segurança Pública**

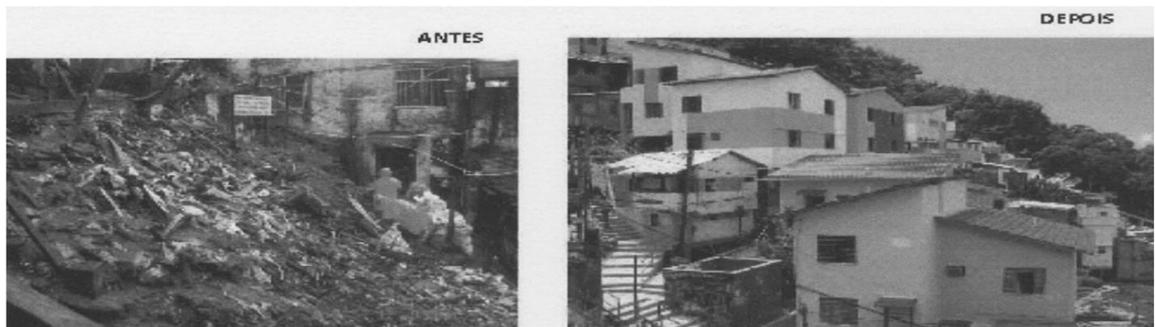


A Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro é financiada com recursos próprios do Estado, no montante de R\$97.262.000,00 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais).

Com a redução do valor dos royalties, os investimentos da área de segurança terão que ser paralisados, e todo o planejamento efetivo e ações desenvolvidas nesta área estarão prejudicados.

As implementações das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em comunidades do Estado, a construção de presídios, a contratação e capacitação de policiais, enfim, todos os Projetos que envolvem segurança pública estarão comprometidos.

**Projeto de Recuperação e Melhoria em Conjuntos Habitacionais**



Dona Marta

O Estado do Rio de Janeiro, com recursos próprios, investe cerca de R\$100.295.000,00 (cem milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) em Programas de Recuperação de Conjuntos Habitacionais, executando obras de melhorias em conjuntos habitacionais localizados em áreas carentes da cidade.

Para enfrentar os problemas decorrentes da perda dos royalties, qualquer investimento destinado à construção e melhoria dos Conjuntos Habitacionais do Estado serão interrompidos. Os prejuízos às comunidades beneficiadas pelo Projeto são avassaladores.

**Projeto de Reestruturação do Sistema Metroviário e Ferroviário**



ESTAÇÃO JARDIM OCEÂNICO

Projetos como o de Reestruturação do Sistema Metroviário e Ferroviário, com a ampliação das linhas de Metrô e Trens por todo o Estado serão interrompidos. O valor que hoje é investido nesta área, cerca de R\$49.385.000,00 (quarenta e nove milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais), terão que ser direcionados para cobrir as despesas que hoje são suportadas pelos royalties, ou seja, com a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA e com o pagamento da dívida com a União. A situação é extremamente grave.

Projeto do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro



Obras do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro

O Projeto do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro é uma obra que está há mais de 25 anos no papel. Vai gerar mais de 250.000 empregos, colocando o Rio de Janeiro numa nova concepção de logística para o setor de infraestrutura.

Inevitavelmente, a continuidade das Obras está ameaçada com a perda dos valores dos royalties. Em parceria com o Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o Estado do Rio de Janeiro, é responsável pelo pagamento de parcela significativa do custo das Obras, o que representa R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Os prejuízos que podem advir da perda dos royalties não param por aí. O Estado do Rio de Janeiro contribui com cerca de R\$133.466.000,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) em Projetos de Urbanização de Favelas, tais como, da Rocinha, Complexo de Mangueiros, Pavão-Pavãozinho e Complexo do Alemão. A população do Rio reconhece os trabalhos que vem sendo realizados nas comunidades carentes, que, certamente, serão paralisados com a perda dos royalties.

Passarela da Rocinha



Conforme passo a demonstrar na tabela projetada, outros tantos Projetos, como por exemplo, a Melhoria do Sistema de Transporte Rodoviário, Investimento em Gestão Ambiental, Saneamento do Entorno da Baía da Guanabara, e outros igualmente importantes, serão paralisados em razão da falta de recursos pelo Estado. Vejamos:

PROJETOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Em R\$ mil

A - COM RECURSOS SOMENTE DO ESTADO PROJETO	VALOR (em R\$ mil)
Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	694.587
Projetos Especiais	189.750
Melhoria do Sistema de Transporte Rodoviário	169.935
Saneamento em Pequenas Localidades	117.704
Gestão Institucional da Segurança Pública	97.262
Recuperação e Melhoria em Conjuntos Habitacionais	100.295
Reestruturação de Delegacias Legais	95.905
Desenvolvimento do Turismo	87.589
Financiamento de Empresas	73.676
Reestruturação e Desenvolvimento do Sistema Metroviário e Ferroviário	49.385
Projetos à Cargo do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	72.833
Pacto pelo Saneamento	40.794
<b>TOTAL - A</b>	<b>1.789.715</b>

Fonte: PPA e LOA para 2010

B - COM RECURSOS DO PAC E DO ESTADO PROJETOS	VALOR (em R\$ mil)		
	PAC	ESTADO	TOTAL
Arco Rodoviário Metropolitano (seguinte C)	551.992	300.000	851.992
Urbanização do Complexo do Alemão	185.006	72.242	257.248
Abastecimento de Água na Baixada Fluminense e São Gonçalo	106.800	34.995	141.795
Ampliação do Abastecimento d'Água na Barra da Tijuca, Recreio e Jacarepaguá	103.918	-	103.918
Saneamento do Entorno da Baía da Guanabara	41.868	53.264	95.132
Urbanização da Rocinha	66.955	26.565	93.520
Projeto Iguaçu	69.381	-	69.381
Urbanização do Complexo de Mangueiros	41.766	22.194	63.960
Urbanização do Pavão-Pavãozinho	26.244	12.465	38.709
<b>TOTAL - B</b>	<b>1.193.930</b>	<b>509.260</b>	<b>1.715.655</b>

Fonte: PPA e LOA para 2010

RESUMO	VALOR (em R\$ mil)
RECURSOS DO ESTADO	2.311.440
RECURSOS DO PAC	1.193.930
<b>TOTAL (A + B)</b>	<b>3.505.370</b>

Fonte: PPA e LOA para 2010

Do mesmo modo, obras relativas a projetos futuros e de grande importância para o Estado do Rio de Janeiro, não serão, também implementadas. Vejamos alguns exemplos:

Cidade da Polícia - Orçada em R\$40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais), prevista para ser construída com um visual de shopping até outubro, em um terreno onde funcionava uma gráfica da Souza Cruz, em frente à Favela do Jacarezinho, na Zona Norte do Rio de Janeiro.

Cidade da Polícia



Cine Olaria - Obra orçada em R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais). A Secretaria de Obras, por intermédio da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado), pretende transformar o Cine Olaria em um grande centro cultural, atendendo a um antigo desejo da comunidade.

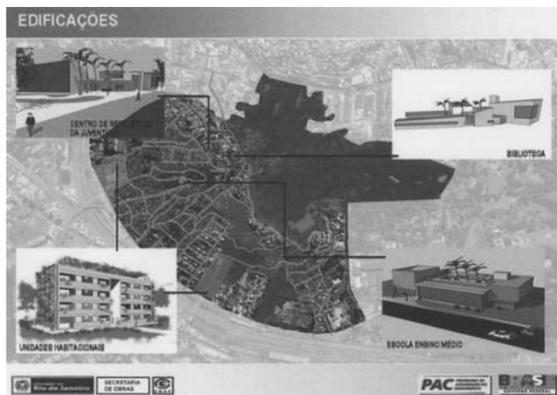
Cine Olaria



Id: 966283

PAC 2 - Estimativa de Investimentos de R\$3.831.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e trinta e um milhões de reais).

Comunidade da Mangueira - contemplada no PAC 2



Claro está, como procurei evidenciar na explanação e demonstrar nos gráficos e quadros apresentados, que é realmente crítica a situação do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da perda dos royalties do petróleo, na forma estabelecida na Emenda nº. 387/2009 (Emenda Ibsen).

Reclamavam-se, destarte, iniciativas tendentemente neutralizantes, mas, de eficácia correta por parte do Estado do Rio de Janeiro.

Isto somente poderia ocorrer pela via de duas vertentes: (1ª) a congressual; (2ª) a judicial. Cumulativamente mobilizadas.

Pela vertente congressual, esforços foram feitos pelos Exmos. Srs. Deputados Federais do Estado do Rio de Janeiro, que não lograram, entretanto, resistir ao massacre da imensidão de votos (369 contra 72) dos seus pares representantes de Estados não-produtores, entusiasmados, por óbvio, pelos dividendos políticos que imaginaram, por certo, auferir, no próximo pleito eleitoral.

A imprensa divulgou, também, fartamente, atuações do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro - exclusivamente pela vertente política - que, entretanto, igualmente, malograram. Não se tem notícia de que tenha havido determinação de Sua Excelência para atuação no Judiciário.

É importante ressaltar e louvar a providência, adotada pela Organização dos Municípios Produtores de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - OMPETRO, que, perante o Eg. Supremo Tribunal Federal, fez ajuizar, em dezembro de 2009, por intermédio de um Deputado Federal do Estado do Rio de Janeiro, como atesta o site do Supremo Tribunal Federal na Internet, o mandado de segurança nº STF-28.493, cuja prosperabilidade foi admitida e ora se encontra em fase de julgamento.

O uso mencionado mandado de segurança nº 28.493 ajuizado no Supremo Tribunal Federal, por iniciativa da OMPETRO, sustenta, nada mais, nada menos (teor disponibilizado pelo STF), a ocorrência de 9 (nove) inconstitucionalidades (ofensas a cláusulas pétreas) na tramitação do projeto que estende o rateio das "participações sobre o produto da exploração do petróleo" aos entes federativos não produtores de petróleo.

A temática é grave demais. Lamenta-se que o Estado através do seu aparelho Institucional Jurídico não tenha se mobilizado, desde o primeiro momento, opondo-se juridicamente a todas e quaisquer tentativas de rompimento de regras constitucionais que pudessem prejudicar o Estado do Rio de Janeiro.

Conforme declarado pela Exma. Srª. Procuradora-Geral do Estado, se o projeto (que dá catastróficos prejuízos ao Estado do Rio) vier a ser aprovado, aí, então, ajuizará uma ADIN no Supremo. Só então.

Isto é, aguardar-se-ia a consumação da tragédia financeiro-orçamentária, a morte dos direitos do Estado, a supressão das suas colossais receitas, para, só em seguida, atuar, tentar exumar o cadáver. E por meio de ADIN, que, como é notório, se não lograda uma liminar, pode consumir tempo suficiente para ocasionar desgraças financeiras ao Estado.

Tal fato será objeto de Recomendação à Procuradoria-Geral do Estado.

ANÁLISE DA GESTÃO

O exame dos instrumentos que integram o sistema de Planejamento Governamental indicou que as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 foram estabelecidas na Lei Estadual nº 5.290, de 17 de julho de 2008, e com base nessas diretrizes, o Orçamento Geral do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2009, aprovado pela Lei Estadual nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 46.676.442.467,00 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), contemplando todos os Poderes do Estado e seus Fundos, Órgãos e Entidades vinculadas à Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de Créditos Adicionais, resultando em um Orçamento Final de R\$ 48.824.334.196,40, (quarenta e oito bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), representando um acréscimo de 4,6% em relação ao Orçamento Inicial.

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial (1)	46.676.442
Total de Créditos Adicionais (2 = 3+4+5)	8.866.779
Créditos Suplementares (3)	8.834.779
Excesso de Arrecadação do Tesouro	1.178.783
Superávit Financeiro	704.850
Anulação Parcial ou Total de Dotação	6.688.016
Operação de Crédito	-
Destinação Específica	15.880
Transferências de Convênios p/ o Estado	75.185
Transferência da União	172.065
Créditos Especiais (4)	20.000
Anulação Parcial ou Total de Dotação	20.000
Créditos Extraordinários (5)	12.000
Crédito Adic. Extr. Reaberto no Exercício	12.000
Alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa (6)	-6.718.887
Acréscimo	369.405
Redução	-369.405
Anulações/Cancelamentos	-6.718.887
<b>Orçamento Atualizado (7 = 1+2+6)</b>	<b>48.824.334</b>

A análise dos procedimentos adotados pela administração estadual redundaram na abertura de créditos adicionais no montante indicado, respeitando o limite global fixado.

Constatou-se, também, como no exercício de 2008, a previsão superestimada de crescimento na arrecadação de Receitas para fins de abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação, que não se confirmou, e foi incapaz de suportar os Créditos abertos em 2009. Entretanto, a diferença positiva entre a Economia Orçamentária e o valor sem cobertura dos Créditos Suplementares abertos por excesso de arrecadação indica que não houve a utilização dos citados créditos para realização de despesas.

RECEITA

Receita Estadual - 2009

Descrição	Previsão (A)	Arrecadação (B)	% Total (C)=(A) / Total (A)*100	Diferença (D) = (B) - (A)	% Realizado (E)=(B)/(A) *100
<b>Receitas Correntes</b>	<b>41.846.292.136</b>	<b>41.735.300.857</b>	<b>96,55</b>	<b>-110.991.279</b>	<b>99,73</b>
Receita Tributária	23.985.579.547	24.884.732.091	57,57	899.152.544	103,75
Receita de Contribuições	857.280.138	905.213.539	2,09	47.933.401	105,59
Receita Patrimonial	7.563.810.011	6.823.895.010	15,79	-739.915.001	90,22
Receita Agropecuária	190.931	174.111	0,00	-16.820	91,19
Receita Industrial	68.879.683	64.449.326	0,15	-4.430.357	93,57
Receita de Serviços	3.582.611.632	2.796.122.061	6,47	-786.489.571	78,05
Transf. Correntes	4.798.682.779	4.598.378.975	10,64	-200.303.804	95,83
Outras Receitas Correntes	989.257.415	1.662.335.745	3,85	673.078.330	168,04
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.274.753.526</b>	<b>1.490.599.231</b>	<b>3,45</b>	<b>-2.004.238.196</b>	<b>45,52</b>
Operações de Crédito	829.040.605	274.808.656	0,64	-554.231.949	33,15
Alienação de Bens	1.000.234.856	448.090.719	1,04	-552.144.137	44,80
Amortização de Empréstimos	68.547.063	140.813.095	0,33	72.266.032	205,43
Transf. de Capital	1.370.543.410	626.688.618	1,45	-743.854.792	45,73
Outras Receitas de Capital	6.387.592	198.144	0,00	-6.189.448	3,10
<b>Total</b>	<b>45.121.045.662</b>	<b>43.225.900.088</b>	<b>100,00</b>	<b>-1.895.145.574</b>	<b>95,80</b>

Obs.: Excluídas as Receitas Intraorçamentárias - Fonte: SIG

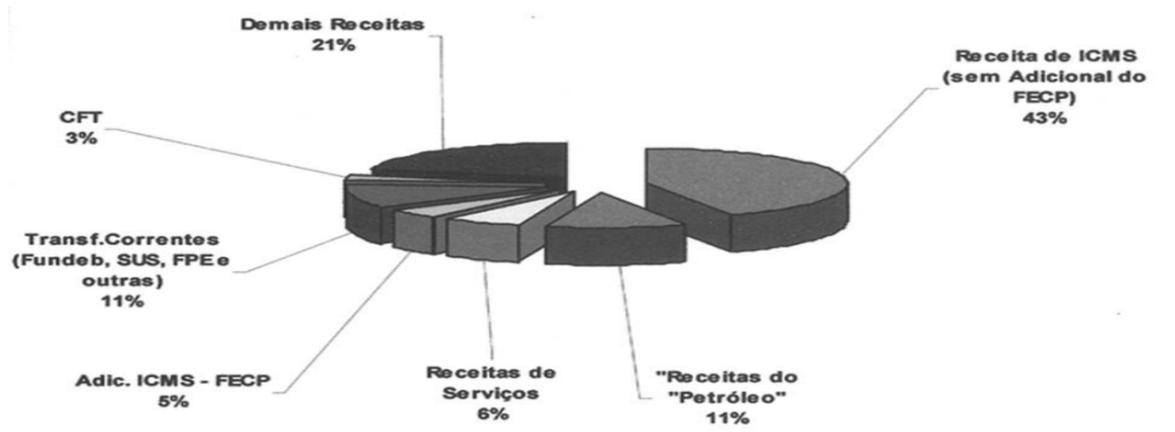
A Receita Arrecadada, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, totalizou R\$43.225.900 (quarenta e três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos mil reais), com realização de 95,80% ante à previsão - excluídas as Receitas Intraorçamentárias relativas a operações entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para se evitar dupla contagem.

No exercício em exame foram arrecadados R\$41.735 milhões (quarenta e um bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões de reais) a título de Receitas Correntes -

96,55% da Receita Total, correspondente a 99,73% da previsão. Nas Receitas de Capital, por sua vez, a arrecadação atingiu R\$1.491 milhões (um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões de reais), equivalentes a 3,45% da Receita Total e 45,52% da previsão para Receitas de Capital da Lei Orçamentária Anual.

As principais Receitas Arrecadadas, por sua importância para as finanças estadual que, em conjunto, totalizaram R\$34.227 milhões (trinta e quatro bilhões, duzentos e vinte e sete milhões de reais), representando 79,18% da Receita, foram:

Principais Receitas - 2009



**Fonte: SIAFEM**

1 - ICMS, principal imposto estadual, totalizou R\$18.619 milhões (dezoito bilhões, seiscentos e dezesseis milhões de reais), ou 43,07% do total da Receita;

2 - "receitas do petróleo" provenientes de participações governamentais obrigatórias nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nas modalidades *Royalties*, *Royalties* Excedentes, Participações Especiais e do Fundo Especial do Petróleo, referentes à compensação financeira, que somaram R\$4.887 milhões (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões de reais), correspondentes a, aproximadamente, 11,31% da Receita total;

3 - Receitas de Serviços somaram R\$2.796 milhões (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões de reais), correspondendo a 6,47% da Receita Total, concentradas, principalmente, nas receitas decorrentes de captação e tratamento de água de R\$1.631 milhões (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões de reais) e esgoto de R\$850 milhões (oitocentos e cinquenta milhões de reais);

4 - Receita proveniente do Adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, totalizou R\$1.994 milhões (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões de reais), representando 4,61% da Receita Total;

5 - Receitas de Transferências Correntes no total de R\$4.598 milhões (quatro bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões de reais), representou 10,64% da Receita Total, com destaque para os recursos do FUNDEB de R\$ 1.904 milhões (um bilhão, novecentos e quatro milhões de reais), do SUS de R\$808 milhões (oitocentos e oito milhões de reais) e do FPE de R\$553 milhões (quinhentos e cinquenta e três milhões de reais), deduzida a Cota-Parte do FPE para o FUNDEB de R\$138 milhões (cento e trinta e oito milhões de reais); e

6 - Receitas provenientes dos Certificados Financeiros do Tesouro (CFTs), registradas no grupo de Receita Patrimonial, somaram R\$1.331 milhões (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões de reais) equivalentes a 3,08% da Receita Total.

**DESPESA**

Com participação de 73,08% do montante da Despesa liquidada, cinco Funções de Governo concentraram as maiores aplicações de recursos no exercício de 2009 (incluindo as Intraorçamentárias), a saber: Encargos Especiais (28,95%), Previdência Social (16,38%), Educação (12,29%), Segurança Pública (8,12%) e Saúde (7,34%).

FUNÇÃO	Desp. Liquidada	Em R\$	%
28 Encargos Especiais	13.104.925.132,93	28,95	
9 Previdência Social	7.417.912.284,93	16,38	
12 Educação	6.563.947.553,17	12,29	
6 Segurança Pública	3.678.327.439,84	8,12	
10 Saúde	3.325.091.073,86	7,34	
17 Saneamento	2.656.737.686,24	5,87	
2 Judiciária	2.391.712.824,84	5,28	
4 Administração	1.486.397.848,93	3,28	
26 Transporte	1.150.462.710,81	2,54	
3 Essencial à Justiça	1.146.027.080,51	2,53	
1 Legislativa	829.565.620,48	1,83	
15 Urbanismo	648.659.622,76	1,43	
18 Gestão Ambiental	319.866.198,18	0,71	
23 Comércio e Serviços	218.685.075,62	0,48	
8 Assistência Social	208.092.408,76	0,46	
22 Indústria	205.446.911,21	0,45	
14 Direitos da Cidadania	190.451.809,99	0,42	
19 Ciência e Tecnologia	166.710.654,81	0,37	
13 Cultura	138.790.414,33	0,31	
16 Habitação	118.174.492,78	0,26	
20 Agricultura	111.085.202,95	0,25	
24 Comunicações	94.073.208,13	0,21	
27 Desporto e Lazer	71.514.265,37	0,16	
11 Trabalho	26.988.742,96	0,06	
21 Organização Agrária	5.110.756,94	0,01	
<b>Total</b>	<b>45.274.657.020,33</b>	<b>100</b>	

Fonte: SIG  
Incluídas despesas intraorçamentárias

Na execução da Despesa, no conceito Liquidada, excluídos os valores intraorçamentários, no montante total de R\$43.602 milhões (quarenta e três bilhões, seiscentos e dois milhões de reais), observou-se que as Despesas Correntes representaram 90,57% da Despesa Liquidada, sendo os 9,43% restantes relativos às Despesas de Capital.

Também se observa nas Despesas Correntes que, nos últimos três exercícios, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais estabeleceram-se no patamar de 24% da Despesa Liquidada total, atingindo, no exercício de 2009, o percentual de 23,89% daquela despesa, correspondendo a R\$ 10.417 milhões (dez bilhões, quatrocentos e dezesseite milhões de reais) e a participação dos Juros e Encargos da Dívida Pública vem diminuindo, alcançando, no exercício em análise, 5,39% do total das Despesas Liquidadas, equivalente ao valor de R\$ 2.348 milhões (dois bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões de reais).

Nas Despesas de Capital destacaram-se os Investimentos (que cresceram 65,53% em 2009, em termos nominais) e a Amortização da Dívida, correspondentes a 6,18% e 2,96%, respectivamente, da Despesa Liquidada pelo Estado do Rio de Janeiro em 2009.

As maiores aplicações em Investimentos concentraram-se nas Funções Urbanismo (23,46%) e Transporte (23,14%), que representaram 46,60% do montante aplicado no exercício.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO DE 2009	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Recíta Arrecadada [a]	41.735.300.857,06	1.490.599.231,31	43.225.900.088,37
Despesa Empenhada [b]	39.870.841.816,79	4.267.273.967,69	44.138.115.784,48
Despesa Liquidada [c]	39.491.063.647,18	4.111.190.351,70	43.602.253.998,88
Despesa Paga [d]	37.422.151.311,17	3.632.383.396,42	41.054.534.707,59
Resultado da Execução Orçamentária [a-b]	1.864.459.040,27	-2.776.674.736,38	-912.215.696,11
Resultado Financeiro [a-c]	2.244.237.209,88	-2.620.591.120,39	-376.353.910,51

Obs: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias. Fonte: SIG

O resultado da Execução Orçamentária de 2009, constituído pela diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, foi negativo, no montante de R\$912,2 milhões (novecentos e doze milhões, duzentos mil reais), resultado significativamente inferior aos *superávits* verificados em 2008 e 2007 de, respectivamente, R\$ 2.296 milhões (dois bilhões, duzentos e noventa e seis milhões de reais) e R\$794 milhões (setecentos e noventa e quatro milhões de reais).

Adotando como parâmetro para o cálculo a Despesa Liquidada o resultado negativo em 2009 é no montante de R\$376,3 milhões (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos mil reais), após alcançar *superávits* de R\$2.644 milhões (dois bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões de reais) em 2008 e R\$1.012 milhões (um bilhão, doze milhões de reais) em 2007.

Observa-se que esses resultados orçamentários deficitários em 2009, na comparação com os exercícios de 2007 e 2008, foram decorrentes do crescimento desproporcional das Despesas, na comparação com o aumento das Receitas em 2009, que não apresentaram desempenho tão favorável quanto em 2008, em virtude, principalmente, da expressiva queda das "receitas do petróleo".

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, a análise dos resultados da Gestão permite concluir que:

**DESPESAS COM PESSOAL**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR - R\$
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	28.976.687.000
% da Despesa Total com Pessoal-DTP sobre RCL (V) = (IV/V)*100	37,41%
Limite Máximo (inciso II, art. 19 da LRF) - 60,00%	17.386.013.000
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57,00%	16.516.712.000

Obs.: Excluída a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de empresa dependente. A partir de janeiro de 2009 a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) passou a ser excluída por também não se enquadrar no conceito de empresa dependente.

Fonte: fls. 43 do doc. TCE-RJ nº 10556-4/10 (volume 3 da documentação encaminhada a este Tribunal nas presentes Contas de Gestão do Governador do Estado do Rio de Janeiro).

Os limites das Despesas com Pessoal, fixados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas; 6% para o Poder Judiciário; 49% para o Poder Executivo e 2% para o Ministério Público -, foram atendidos.

**TERCEIRIZAÇÃO**

No exercício de 2009, o montante apresentado como terceirização de mão-de-obra pelo Estado do Rio de Janeiro foi da ordem de R\$561 milhões, conforme quadro a seguir detalhado, por Unidade Gestora, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais (SIG):

UG	Descrição	Valor liquidado 2008	Valor liquidado 2009
053100	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do RJ	815.803,29	646.659,92
154300	Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro	1.057.734,09	1.832.583,34
160100	Subsecretaria de Defesa Civil	386.896,96	1.971.795,12
<b>180100</b>	<b>Secretaria de Estado de Educação</b>	<b>8.717.761,89</b>	<b>6.463.889,55</b>
200100	Secretaria de Estado de Fazenda	1.418.593,04	2.394.536,74

210100	Secretaria de Estado de Defesa Civil	0,00	4.800,00
210700	Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas	2.382.971,82	0,00
223200	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	897.507,06	573.503,44
250100	Secretaria de Estado de Admin. Penitenciária	4.351.645,85	5.368.125,00
261100	Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro	0,00	5.636.233,76
<b>296100</b>	<b>Fundo Estadual de Saúde</b>	<b>72.785.588,33</b>	<b>422.330.531,83</b>
297100	Instituto Vital Brazil SA	1.871.891,79	6.000.459,39
300100	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda	8.515.371,01	11.591.380,70
404100	Fundação C.C.F. de Amparo à Pesquisa do ERJ	0,00	539.661,50
404400	Fund. de Apoio à Escola Técnica do Est. do RJ	44.040.716,65	89.500.304,21
404600	Fund. Centro Ciênc. Educ. Sup. Distân. do Est. RJ	792.705,93	3.042.021,47
404700	Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	0,00	3.686.649,39
<b>Totais</b>		<b>148.035.187,71</b>	<b>561.583.135,36</b>

FONTE: Sistema de Informações Gerenciais (SIG).

Constata-se que, em valores históricos, as despesas decorrentes de contratos de terceirização apresentaram, em 2009, um aumento de 379,36% em relação ao exercício de 2008, destacando-se o Fundo Estadual de Saúde com acréscimo expressivo de 580,0%.

**LIMITES PARA ENDIVIDAMENTO**

Houve atendimento aos limites para o endividamento estadual fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal - RSF nº 40 e nº 43, ambas de 21 de dezembro de 2001.

**EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Valor aplicado em Educação	R\$ 4.989.456.212,21
Total da Receita Líquida de Impostos	R\$ 19.935.528.244,30
Percentual do valor aplicado em Educação	25,03%
Percentual mínimo constitucional em educação	25,00%

O Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o mandamento do artigo 212 da Constituição Federal, tendo em vista que, pelos dados apresentados em Despesas Liquidadas de R\$ 4.989.456.212,21 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos), a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiu o correspondente a 25,03% do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências de R\$ 19.935.528.244,30 (dezenove bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), portanto, ACIMA do limite mínimo de 25%, previsto no referido dispositivo Constitucional.

**FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o mandamento do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, impondo que os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se que eventual saldo - não comprometido - possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante Crédito Adicional, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor recebido durante o exercício. O Estado empenhou 98,63% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009, restando 1,37% para empenho no primeiro trimestre de 2010.

**FAPERJ - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O valor aplicado com recursos destinados à FAPERJ atingiu o percentual de 2,11%, atendendo, portanto, ao limite constitucional de 2% da Receita Tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais (artigo 332 da Constituição Estadual).

**SAÚDE**

Aplicação em Saúde	
Valor aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.394.740.288,17
Total da Receita de Impostos Vinculados	R\$ 19.935.470.627,05
Percentual do valor aplicado em Saúde	12,01%
Percentual mínimo constitucional em saúde	12,00%

O Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o mandamento do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista que, pelos dados apresentados em Despesas Liquidadas de R\$ 2.394.740.288,17 (dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), a aplicação em Saúde atingiu o correspondente a 12,01% do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências de R\$19.935.470.627,05 (dezenove bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos), portanto, ACIMA do limite mínimo de 12%, previsto no referido dispositivo Constitucional.

**FECAM - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Cumprindo o previsto no inciso I, §1º, artigo 263 da Constituição Estadual, foram aplicados recursos no Fundo Estadual de Conservação Ambiental correspondentes a 5,61% da base de cálculo.

**FECP - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS**

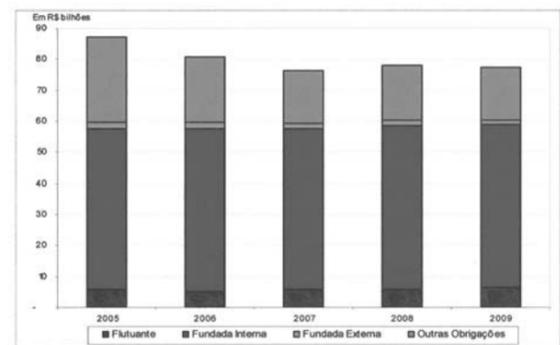
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA (Em R\$ milhares)			
Código da Receita	Previsão	Arrecadação	Comportamento da arrecadação em relação à previsão (%)
411130001-Adic. do ICMS - Lei 4056/02	2.083.425	1.994.345	-4,28%
419110001-Multas (Lei 1650/90)-adic.ICMS	1.666	2.711	162,73%
419110002-Demais Multas/j.mora adic. ICMS	4.051	5.472	135,07%
419130001-Multas Div.Ativa adic. ICMS	50	233	468,55%
419130002-Demais multas e juros de mora Div. Ativa - Adic. ICMS	10	156	1.562,92%
419310001-Div.Ativa adic.ICMS - Lei 4056/02	115	558	486,57%
<b>TOTAL</b>	<b>2.089.317</b>	<b>2.003.475</b>	<b>-4,11%</b>

A execução orçamentária da Receita do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP correspondeu a R\$2.003 milhões (dois bilhões, três milhões de reais), sendo que 99,55% desse montante corresponde ao Adicional do ICMS, no valor de R\$ 1.994 milhões (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões de reais). Foram empenhados nas Funções Saúde e Educação os valores de R\$1.398 milhões (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões de reais) e R\$294 milhões (duzentos e noventa e quatro milhões de reais), que correspondem a 70,17% e 14,75%, respectivamente, da aplicação total de recursos do FECP.

**DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Pública do Estado apresentou, ao final de 2009, um saldo de R\$77.495 milhões (setenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), registrando uma redução de R\$1.753 milhões (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões de reais), ou 2,21% em relação ao saldo apurado em 31.12.08. Tal redução decorreu da conjugação de 3 fatores: queda de 1,43% do IGP-DI, indexador utilizado para a atualização do saldo da maioria dos contratos, desvalorização do dólar e redução no grupo Cessão de Direitos dos *Royalties*.

Estado do Rio de Janeiro Composição da Dívida Pública - 2005 a 2009



Fonte: Balanços Gerais do ERJ / CAD / TCE-RJ.

Nota: Valores atualizados pelo IGP-DI cheio da FGV, para preços de dezembro de 2009.

**PREVIDÊNCIA**

Com relação à Gestão Previdenciária, verifica-se que, de um resultado previdenciário positivo de R\$943 milhões (novecentos e quarenta e três milhões de reais) em 2008, o RIOPREVIDÊNCIA passou, em 2009, a um resultado negativo de R\$1.024 milhões (um bilhão, vinte e quatro milhões de reais), sendo este o pior resultado do Fundo nos últimos cinco anos. Esse resultado negativo pode ser atribuído, fundamentalmente, a dois fatores: (i) queda acentuada na Receita de Compensações Financeiras Provenientes da Exploração de Petróleo e Gás Natural (-42,30%) e (ii) ausência de repasses do Estado para cobertura de déficit.

Destaque-se que o Relatório de Avaliação da Situação Atuarial do RIOPREVIDÊNCIA, encaminhado ao Ministério da Previdência Social - MPS, que foi elaborado a partir de base de dados cadastral unificada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado, englobando todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, evidenciou um Passivo Atuarial a Descoberto de cerca de R\$50 bilhões (cinquenta bilhões de reais), superior ao verificado em 2008 de R\$ 47 bilhões (quarenta e sete bilhões de reais), devendo o Governo do Estado elaborar, prioritariamente, um plano de amortização para equacionar tal desequilíbrio de longo prazo.

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores foi publicada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no DOERJ de 16.03.10, a projeção para o período de 2008 a 2083, conforme demonstrativo a seguir reproduzido:

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	Valores em R\$
2008	2.112.369.067,36	6.293.731.471,00	
2009	2.342.994.989,73	6.896.586.799,00	
2010	2.445.868.412,38	7.036.538.226,26	
2011	2.535.815.128,74	8.043.824.599,76	
2012	2.534.215.686,83	7.993.123.139,79	
2013	2.532.117.092,03	7.961.303.747,71	
2014	2.529.514.896,70	7.962.054.373,22	
2015	2.526.445.495,91	7.958.902.968,16	
2016	2.522.840.957,08	7.952.186.965,85	
2017	2.519.172.358,24	7.954.029.439,45	
2018	2.515.113.275,98	7.998.112.419,74	
2019	2.510.284.927,49	8.060.741.654,89	
<b>2020</b>	<b>2.505.080.103,56</b>	<b>8.103.503.170,35</b>	
2021	2.500.117.949,06	8.118.916.881,55	
2022	2.495.500.508,62	8.145.264.608,79	
2023	2.490.725.917,16	8.166.232.058,52	
2024	2.485.601.513,95	8.204.456.257,48	
2025	2.480.960.751,25	8.212.666.471,46	
2026	2.476.734.803,17	8.185.780.280,66	
2027	2.472.884.116,66	8.139.157.976,78	
2028	2.469.444.575,72	8.102.751.317,23	
2029	2.464.115.885,89	8.123.970.035,94	
2030	2.461.524.683,23	8.061.573.961,30	
2031	2.461.049.102,05	8.102.088.147,67	
2032	2.450.794.278,14	8.043.185.230,06	
2033	2.446.880.183,04	7.984.318.887,31	

2018	(5.482.999.143,76)	5.578.307.313,95
2019	(5.550.456.727,40)	27.850.586,55
<b>2020</b>	<b>(5.598.423.066,79)</b>	<b>(5.570.572.480,24)</b>
2021	(5.618.798.932,49)	(11.189.371.412,73)
2022	(5.649.764.100,17)	(16.839.135.512,90)
2023	(5.675.506.141,36)	(22.514.641.654,25)
2024	(5.718.854.743,53)	(28.233.496.397,78)
2025	(5.731.705.720,21)	(33.965.202.117,99)
2026	(5.709.045.477,49)	(39.674.247.595,48)
2027	(5.666.273.860,12)	(45.340.521.455,60)
2028	(5.633.806.741,51)	(50.973.828.197,11)
2029	(5.659.854.150,05)	(56.633.682.347,16)
2030	(5.600.049.278,07)	(62.233.731.625,23)
2031	(5.641.039.045,62)	(67.874.770.670,86)
2032	(5.592.390.951,92)	(73.467.161.622,77)
2033	(5.537.438.704,27)	(79.004.600.327,05)
2034	(5.500.029.332,63)	(84.504.629.659,68)
2035	(5.447.502.641,66)	(89.952.132.301,33)
2036	(5.403.800.778,15)	(95.355.933.079,48)
2037	(5.351.888.981,04)	(100.707.822.060,52)
2038	(5.325.166.899,56)	(106.032.988.960,08)
2039	(5.307.172.341,18)	(111.340.161.301,27)
2040	(5.269.410.110,52)	(116.609.571.411,78)
2041	(5.225.026.572,07)	(121.834.597.983,86)
2042	(5.200.168.489,21)	(127.034.766.473,07)
2043	(5.162.111.331,94)	(132.196.877.805,01)
2044	(5.128.093.290,02)	(137.324.971.095,02)
2045	(5.098.387.706,01)	(142.423.358.801,03)
2046	(5.060.446.391,87)	(147.483.805.192,90)
2047	(5.023.168.483,39)	(152.506.973.676,29)
2048	(4.987.264.133,07)	(157.494.237.809,36)
2049	(4.940.335.484,99)	(162.434.573.294,35)
2050	(4.883.904.923,10)	(167.318.478.217,45)
2051	(4.807.521.912,00)	(172.126.000.129,46)
2052	(4.813.602.537,69)	(176.939.602.667,15)
2053	(4.754.879.147,51)	(181.694.481.814,65)
2054	(4.706.780.074,72)	(186.401.261.889,37)
2055	(4.657.475.891,01)	(191.058.737.780,38)
2056	(4.612.303.011,49)	(195.671.040.791,87)
2057	(4.551.290.299,99)	(200.222.331.091,86)
2058	(4.524.663.749,41)	(204.746.994.841,27)
2059	(4.473.627.661,13)	(209.220.622.502,40)
2060	(4.426.573.961,29)	(213.647.196.463,69)
2061	(4.362.822.582,72)	(218.010.019.046,41)
2062	(4.319.104.420,01)	(222.329.123.466,42)
2063	(4.256.727.487,20)	(226.585.850.953,62)
2064	(4.215.870.195,18)	(230.801.721.148,80)
2065	(4.143.878.333,84)	(234.945.599.482,65)
2066	(4.107.320.466,66)	(239.052.919.949,31)
2067	(4.051.429.055,99)	(243.104.349.005,30)
2068	(4.012.830.784,14)	(247.117.179.789,45)
2069	(3.940.645.167,20)	(251.057.824.956,65)
2070	(3.910.611.112,16)	(254.968.436.068,81)
2071	(3.842.167.407,80)	(258.810.603.476,61)
2072	(3.785.632.034,93)	(262.596.235.511,54)
2073	(3.786.768.389,14)	(266.383.003.900,67)
2074	(3.748.866.448,89)	(270.131.870.349,56)
2075	(3.692.000.674,75)	(273.823.871.024,32)
2076	(3.676.492.609,77)	(277.500.363.634,08)
2077	(3.627.813.662,58)	(281.128.177.296,66)
2078	(3.591.828.209,15)	(284.720.005.505,81)
2079	(3.561.535.518,66)	(288.281.541.024,46)
2080	(3.536.153.656,81)	(291.817.694.681,27)
2081	(3.506.624.234,01)	(295.324.318.915,28)
2082	(3.506.192.083,96)	(298.830.510.999,24)
2083	(3.470.843.604,93)	(302.301.354.604,17)

Fonte: RRECO - Anexo XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

**CONCLUSÃO**

Faço ao exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo Procurador-Geral, Horácio Machado Medeiros e,

**VOTO**

Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, referentes ao exercício de 2009, com as Ressalvas, Determinações e Recomendações contidas no Relatório distribuído [anexo 2].

**AGRADECIMENTOS**

Senhor presidente, desejo agradecer as gentis palavras do ilustre Conselheiro Aluisio Gama de Souza, bem como as palavras dos Senhores Conselheiros Marco Antonio Barbosa de Alencar, Julio Lambertson Rabello e Aloysio Neves Guedes. São palavras que calam fundo, porque essas coisas têm um tempo de maturação. E, quando se colhem resultados e estes são obtidos com alcance geral, isso nos dá muita satisfação; satisfação em saber que teses que foram defendidas e posicionamentos que foram tomados, senhor presidente, tenham sido acolhidos pela mais alta Corte de Justiça do país.

Portanto, fico muito agradecido a V.Ex.ª, às palavras de V.Ex.ª, Conselheiro Aluisio Gama de Souza, e dos demais conselheiros e não poderia me furtar de, nesta oportunidade, fazer esse agradecimento, bem como estendê-lo ao Presidente desta Corte, Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em função da análise dessa prestação de contas na qualidade de relator das contas de gestão apresentadas pelo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2009. Creio que essa honrosa missão constitucional tenha sido cumprida a contento, senhor presidente. Mas devo, novamente, registrar o meu reconhecimento a V.Ex.ª pelo apoio, disponibilizando ao meu gabinete e à minha assessoria técnica os meios necessários para a realização, em tempo hábil, de exaustiva tarefa que compete a este tribunal concretizar.

Igualmente desejo agradecer a Dra Adriana Lopes de Castro, chefe de Gabinete da Presidência, pela atenção e presteza no atendimento às demandas do gabinete e assessoria do GC-2 durante a realização deste importante trabalho.

Quero consignar, ainda, um agradecimento muito especial aos servidores de minha assessoria técnica, na pessoa do Dr. Horácio Amaral, que, com todo empenho, eficiência e zelo profissional, participaram da elaboração do relatório, voto e parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Destaco, finalizando, a colaboração dos servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, que, com a costumeira qualidade técnica e eficiência, realizaram a consubstanciada análise dessas contas.

Assim solicito a V.Ex.ª, senhor presidente, as providências necessárias, no sentido de que seja consignado nos assentamentos funcionais dos servidores indicados, na relação que apresentarei a V.Ex.ª, merecido elogio e indispensável reconhecimento e agradecimento, considerando que participaram com brilhantismo na elaboração do relatório e do projeto de parecer prévio sobre as contas de gestão do chefe do Poder Executivo correspondentes ao exercício de 2009.

Muito obrigado, senhor presidente e senhores conselheiros.

**ANEXO 2**

**RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES**

**I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**RESSALVA I - INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Do mesmo modo que o ocorrido nas Leis Orçamentárias de exercícios pretéritos, a Lei Estadual nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009 - Lei do Orçamento Anual para 2009 - mantém dispositivos que tornam limitados os montantes dos Créditos Suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no §8º do artigo 165 e no inciso VII do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

**DETERMINAÇÃO Nº 1**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Providenciar, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento Anual, incluindo o do exercício de 2011, a eliminação de dispositivos contrários às disposições do §8º, do artigo 165 e do inciso VII, do artigo 167, ambos da Constituição Federal, tal qual o disposto no artigo 6º da Lei Orçamentária do exercício de 2009.

**II - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

**RESSALVA II - INCONSISTÊNCIAS APURADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Na análise do Balanço Patrimonial foram apuradas impropriedades que comprometeram a precisa mensuração, avaliação e evidência dos elementos que integram o patrimônio público e, por conseguinte, do saldo patrimonial do exercício de 2009, quais sejam: superavaliação da dívida ativa; subavaliação dos bens imóveis; subavaliação das sentenças judiciais.

**DETERMINAÇÃO Nº 2**

**À SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE RECURSOS, LOGÍSTICA E DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Proceder à reavaliação de cada registro que compõe o saldo da conta "Bens Imóveis", realizando os ajustes necessários, a fim de que os saldos retratem, com fidelidade, a real situação patrimonial do Estado do Rio de Janeiro.

**DETERMINAÇÃO Nº 3**

**AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Expurgar, da soma dos recebimentos mensais a título de Dívida Ativa, o montante dos créditos remidos e cancelados e apurar a média ponderada de recebimentos para cada exercício, somente com base na soma dos valores mensais efetivamente recebidos, bem como efetuar os registros de atualização, mensalmente, e na média percentual apurada, com base nos três exercícios imediatamente anteriores, conforme previsto na Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

**DETERMINAÇÃO Nº 4**  
**À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**  
Efetivar as medidas para implementação, no exercício de 2010, das rotinas e procedimentos contábeis com vistas ao registro da atualização dos valores das obrigações relativas a precatórios e sentenças judiciais, objetivando a correta apresentação do patrimônio e a análise das causas de suas mutações.

**III - DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO E REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**RESSALVA III - EXISTÊNCIA DE VALORES DEVIDOS E NÃO TRANSFERIDOS AO RIOPREVIDÊNCIA.**

Da análise da arrecadação de Receita do exercício e dos registros contábeis de obrigações a reparar, vinculados ao RIOPREVIDÊNCIA, apurou-se:

Inobservância ao disposto no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 37.050/05, com a autorização contida no artigo 10, da Lei Estadual nº 4.004/02, em razão da não transferência, ao RIOPREVIDÊNCIA, do total de receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2009, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades;

Existência de saldo na conta contábil 1.1.2.1.6.08.00 - Repasses a Receber, no montante de R\$ 5.008.193,22, referente às obrigações patronais do exercício de 2009 e anteriores, não repassados ao RIOPREVIDÊNCIA até abril de 2010; e,

Existência de saldo na conta contábil 2.1.1.1.1.03.02 - RPPS - Servidores Ativos, no montante de R\$ 13.143.452,98 referente a consignações de exercícios anteriores não repassados ao RIOPREVIDÊNCIA até abril de 2010.

**DETERMINAÇÃO Nº 5**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

a) Transferir para a gestão do RIOPREVIDÊNCIA todas as contas que registrem as cotas-parte das receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, referentes ao período de abril/05 a dez/09, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades que já estejam registradas no Plano de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

b) Discriminar no SIAFEM, em subálneas próprias, conteúdo o número do respectivo diploma legal, todas as parcelas da receita oriundas da Dívida Ativa destinadas a outros fins, inclusive uma subálnea referente ao Decreto Estadual nº 37.050/05.

c) Adotar providências para que o montante não repassado pelo Tesouro Estadual ao RIOPREVIDÊNCIA desde 2005 seja reconhecido na Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, por meio de lançamento no Passivo do Estado, em contrapartida ao lançamento no Ativo da autarquia, devendo a rotina criada no SIAFEM para tal registro ser enviada a esta Corte, quando do encaminhamento das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2010.

**DETERMINAÇÃO Nº 6**

Providenciar para que os órgãos a seguir relacionados regularizem o repasse das contribuições patronais devidas ao RIOPREVIDÊNCIA.

Unidade Gestora	Exercício de Competência	Valor (R\$1.00)
10100 - Assembléia Legislativa do ERJ - ALE RJ	2008	216.050
45200 - Empresa de Obras Publicas do ERJ - EMOP	2008	33.958
45200 - Empresa de Obras Publicas do ERJ - EMOP	2009	28.072
140100- Secretaria de estado de governo - SEGOV	2009	882
100100 - Ministério Público - MP	2008	2.197.599
150100 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC	2007	21.670
150100 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC	2008	115.328
154100 -Fund. Anita Mantuano de Artes do ERJ - FUNARJ	2009	153.707
154200 - Fund. Casa França-Brasil	2009	664
180100 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	2008	44.790
180100 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	2009	495
210600 Subsecretaria Militar da Casa Civil	2008	54
210700 Depto. Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE	2007	2.233
210700 Depto. Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE	2008	679.928
244200 Fund. Inst. Estadual de Florestas	2008	49.237
244300 Fund. Super. Est. de Rios e Lagoas - SERLA	2007	202
244300 Fund. Super. Est. de Rios e Lagoas - SERLA	2008	11.144
261100 Policia Militar do ERJ	2007	14.323
293100 - IASERJ	2009	704.725
313300 Dept. de Transp. Rodov. ERJ - DETRO	2009	64.813
320100 Sec. Est. de Assist. Social e Direitos Humanos	2008	36.911
370200 Encargos Gerais do Estado	2007	644
404310 UERJ - Administração Central	2008	66.901
404400 Fundação Apoio a Escola Técnica ERJ - FAETEC	2009	546.102
404600 Fund. Centro de Ciências e Educ. Sup. Dist. ERJ - CECIERJ	2009	17.765
<b>Total</b>		<b>5.008.193</b>

Fonte: SIAfem

**DETERMINAÇÃO Nº 7**

Providenciar para que os órgãos a seguir relacionados procedam à regularização dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos servidores ativos, referentes a exercícios pretéritos, no total de R\$13.143.452,98, devidas ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme registro na conta contábil 2.1.1.1.1.03.02 - RPPS - Servidores Ativos.

UNIDADE GESTORA	Exercício de Competência	Valor R\$
120100 - Sec. de Estado de Planejamento e Gestão	2006	15,48
140100 - Sec. de Estado de Governo	2005	144,37
140100 - Sec. de Estado de Governo	2008	9,19
140100 - Sec. de Estado de Governo	2007	514,86
150100 - Sec. de Estado de Cultura - SEC	2008	58.180,61
154400 - Fundação Museu da Imagem e do Som	2008	2.056,02
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	1997	74,35
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	1998	277.446,03
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	1999	4.289.877,16
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	2002	59.482,51
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	2006	2.043.970,34
180100 - Sec. de Estado de Educação - SEEDUC	2007	771.315,35
210700 Depto. Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE	2007	300.510,55
210700 Depto. Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE	2008	7.294,17
230100 - Sec. de Estado de Direitos Humanos	2006	229.471,44
244100 - Fundação Estadual de Eng. e Meio Ambiente - FEEMA	2003	48.434,46
244300 Fund. Super. Est. de Rios e Lagoas - SERLA	2008	66.373,52
254100 - Fundação Santa Cabrini	2007	34.468,75
263100 - Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	2006	1.872.181,94
263100 - Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN	2007	1.169,44
280100 - Sec. de Est. de Justiça Defesa do Consumidor	2006	45.449,39
296100 - Fundo Estadual de Saúde	2007	329,71
296100 - Fundo Estadual de Saúde	2008	2.959.551,67
320100 Sec. Est. de Assist. Social e Direitos Humanos	2008	58.428,86
370200 Encargos Gerais do Estado	2007	20,00
404100 - Fundação de Amparo a Pesquisa do RJ - FAPERJ	2008	33,63
404320 - Centro de Produção da UERJ	2005	49,43
410100 - Sec. de Est. de Desenv. Da Baixada Fluminense	2006	1.365,92
420100 - Sec. De Estado da Infância e Juventude	2005	2,00
44100 - Fund. Depart. Estradas de Rod. ERJ - DER- RJ	2006	61,87
45200 - Empresa de Obras Publicas do ERJ - EMOP	2007	132,57
45200 - Empresa de Obras Publicas do ERJ - EMOP	2008	10.991,04
50100 - Sec. de Estado de Defesa do Consumidor	2005	4.046,35
<b>Total</b>		<b>13.143.452,98</b>

**RESSALVA IV - DESEQUILÍBRIO ATUARIAL DO RIOPREVIDÊNCIA**  
Foi verificada a ocorrência de crescimento do déficit atuarial combinado com o déficit previdenciário no exercício de 2009 e a ausência de plano de amortização, evidenciando o não cumprimento pleno pelo Estado do Rio de Janeiro, do artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c artigo 40 da Constituição Federal.

**DETERMINAÇÃO Nº 8**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

a) Elaborar plano de amortização, nos termos da Portaria MPS nº 403/08, especialmente seus artigos 18 e 19, visando equacionar o Passivo Atuarial a Descoberto do RIOPREVIDÊNCIA apontado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial referente a 2009.

b) Encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2010, um relatório descrevendo o plano de amortização, em que conste, no mínimo, o cronograma físico-financeiro com as respectivas metas mensuráveis no tempo e a referência às dotações autorizadas para sua execução nas peças orçamentárias.

**IV - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**RESSALVA V - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB SEM POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DE ADERÊNCIA ÀS NORMAS VIGENTES.**

Foi constatada a liquidação de despesas que somaram R\$ 356.291.679,95, cujo pagamento alcançou o montante de R\$ 351.904.477,07. Entretanto, não foram evidenciadas como sendo, exclusivamente, aplicações em manutenção e desenvolvimento da educação básica, impossibilitando a verificação do cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) c/c com o artigo 23 da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB).

**DETERMINAÇÃO Nº 9**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Registrar, quando da utilização dos recursos do FUNDEB, as despesas de forma a evidenciar que foram, exclusivamente, aplicados na educação básica, conforme disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 11.494/07, c/c os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**V - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ**

**RESSALVA VI - EXISTÊNCIA DE VALORES REFERENTES A EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO REPASSADOS PARA A FAPERJ**

Foi verificada a existência de valores a

**DETERMINAÇÃO Nº 20**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Enviar a este Tribunal, quando do encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional do relatório anual da execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas, conforme previsto na Sistemática de Acompanhamento do Programa, cópia do relatório, com o intuito de possibilitar a verificação do cumprimento das metas e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

**IV - DAS AÇÕES DO GOVERNO**

**- AÇÕES DE SAÚDE**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Observar-se que, a despeito de sua incontestável importância para os resultados a serem alcançados pelas políticas e dos fundamentos que sustentam a sua obrigatoriedade, o planejamento em saúde não é, ainda, na atualidade, prática corrente na administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

Como consequência, o Plano Estadual de Saúde, relativo aos exercícios de 2008-2011, foi elaborado fora do prazo legal, além de conter incorreções e omissões, além da Programação Anual de Saúde, para o exercício de 2009, não ter sido elaborada.

**DETERMINAÇÃO Nº 21**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

a) Elaborar o Plano Estadual de Saúde, relativo aos exercícios de 2012/2015, tempestivamente, em conformidade com as Portarias nº 3.085/06 e nº 3.332/06, ambas do Ministério da Saúde, com o objetivo específico de que seu conteúdo possa orientar a elaboração do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para os exercícios de 2012/2015, em seu capítulo destinado à Função Saúde;

b) Elaborar a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2011 no prazo legal estabelecido pela Portaria MS nº 3.332/06, de forma que este instrumento de gestão do SUS possa instruir a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro, do exercício de 2011, na Função Saúde.

c) Elaborar o Relatório Anual de Gestão do SUS, apurando seus resultados com base no conjunto de indicadores definidos na Programação Anual de Saúde, de modo que este instrumento possa aferir os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde do ano anterior, observando o fluxo apontado na Portaria GM nº 3.176/08.

**- AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

A Secretaria de Estado de Ambiente, com o objetivo de dar cumprimento à Determinação de nº 40, expedida pelo Corpo Deliberativo desta Casa, quando da apreciação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2008, encaminhou Projeto do Instituto Estadual do Ambiente, com conclusão prevista para o 1º semestre de 2010, de um Sistema de Cobrança de Penalidades Administrativas cujo escopo apresenta amplitude suficiente para, caso implementado conforme projetado, configurar medida efetiva visando a iniciar-se o gerenciamento de todos os dados referentes à correta mensuração do passivo ambiental do Estado do Rio de Janeiro em cada exercício. Restará a este Tribunal acompanhar ou monitorar a execução de tal Projeto.

**DETERMINAÇÃO Nº 22**

**À SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL - SUE / TCE-RJ**

Promover, por meio do setor competente, o acompanhamento ou o monitoramento da implementação do Projeto referente ao Sistema de Cobrança de Penalidades Administrativas, especialmente no que se refere ao amplo escopo de funcionalidades do tal Sistema, noticiado pelo Instituto Estadual do Ambiente nas presentes Contas de Gestão.

**V - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro permanece, no exercício de 2009, não incluindo, no valor total de contribuições para formação do FUNDEB Estadual, o montante referente à arrecadação, no exercício, de multas e juros de mora referentes aos impostos que compõem a base de cálculo das referidas contribuições.

**DETERMINAÇÃO Nº 23**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

a) Proceder ao empenhamento, liquidação e pagamento do valor de R\$52.205.144,03, a título de Transferências ao FUNDEB - Despesas de Exercícios Anteriores, disponibilizando-o, efetivamente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, via FUNDEB, tendo em vista a metodologia de cálculo utilizada por este Tribunal;

b) Complementar o total dos valores repassados, como contribuições para formação do FUNDEB Estadual referentes ao exercício de 2010, com o montante de 20% das receitas arrecadadas com multas e juros de mora dos impostos que compõem a base de cálculo de tais contribuições, aplicando-se, para os próximos exercícios, a mesma metodologia de cálculo utilizada; e,

c) informar a este Tribunal, quando do encaminhamento das próximas Contas de Gestão, incluindo as de 2010, a memória de cálculo dos valores devidos e efetivamente repassados ao FUNDEB, no exercício anterior e de referência, bem como os procedimentos contábeis utilizados para evidenciar o cumprimento de tal Determinação.

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

A Contadoria Geral do Estado não providenciou o cumprimento da Determinação de nº 30, expedida pelo Corpo Deliberativo desta Corte quando da apreciação das Contas de Gestão -2008, repelindo-se, no exercício de 2009, a ocorrência de diferença de valores entre o total de pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB, evidenciados no Sistema Informatizado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e no Sistema de Informações Gerenciais - SIG, e o total de pagamentos apresentados ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e a este Tribunal, no Resumo da Movimentação Financeira elaborado pela Contadoria Geral do Estado. No exercício de 2009, tal diferença representou R\$ 4.987.891,39.

**DETERMINAÇÃO Nº 24**

**À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Encaminhar, juntamente com a documentação componente das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2010, demonstrativo evidenciando a conciliação dos valores referentes à execução financeira dos recursos recebidos do FUNDEB, constantes dos extratos bancários e/ou demais demonstrativos extracontábeis, com os valores constantes dos demonstrativos contábeis, evidenciados no SIAFEM e no SIG.

**VI - DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Em que pese a inclusão, na Lei Orçamentária do exercício de 2009, dos valores referentes à Dívida Ativa Tributária, às multas e juros de mora dela decorrentes e às multas e juros dos tributos em espécie, para fins de fixação da despesa a ser aplicada com recursos da FAPERJ, conforme Determinação 36, proferida nas Contas de Gestão referentes ao exercício de 2007 (processo TCE-RJ nº 104.728-1/08), tais valores não foram considerados por ocasião das demonstrações inicialmente encaminhadas, relativas a aplicação do mínimo constitucional pela FAPERJ, apresentadas pela Contadoria Geral do Estado e pela Auditoria Geral do Estado, bem como por ocasião do registro no SIAFEM, conta contábil 1.9.9.3.2.01.00, o que foi posteriormente retificado através de errata encaminhada pela Contadoria Geral do Estado, sem o devido ajuste ou conciliação do valor da conta registrado na Contabilidade.

**DETERMINAÇÃO Nº 25**

**À AUDITORIA GERAL DO ESTADO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Fazer constar, nas próximas Contas de Gestão, a base de cálculo da Receita Tributária, na demonstração da aplicação do mínimo constitucional da FAPERJ, com os valores referentes à Dívida Ativa Tributária, às multas e juros de mora dela decorrentes e às multas e juros dos tributos em espécie, para fins de apuração do percentual aplicado com recursos da FAPERJ, conforme Determinação 36 proferida nas Contas de Gestão referentes ao exercício de 2007, promovendo os devidos ajustes e conciliações dos valores registrados nas contas pertinentes ao encaminhar retificações posteriores.

**VII - DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Foram consideradas as despesas referentes à devolução de recursos de convênios e aos pagamentos de autos de infração para fins de apuração do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou, no exercício sob exame, o montante de R\$5.042.809,80. Contudo, em virtude de suas naturezas, tais despesas não devem ser consideradas na apuração do mandamento constitucional.

**DETERMINAÇÃO Nº 26**

**À CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Providenciar para que, quando da elaboração das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2010, não sejam mais consideradas as despesas de devolução de recursos de convênios celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro com a Fundação Nacional de Saúde e com o Fundo Nacional de Saúde, bem como as referentes aos pagamentos de autos de infração, para fins de apuração do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**VIII - DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Foi verificada a aplicação de recursos arrecadados pelo Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP em ações relacionadas à vinculação de recursos com o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, sem a existência de meios que permitam correlacioná-los.

**DETERMINAÇÃO Nº 27**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Viabilizar os instrumentos necessários que permitam correlacionar os recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, que se destinam a custear as ações governamentais a cargo do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, possibilitando, assim, a verificação do cumprimento do §3º, do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/08.

**IX - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Foi assinado pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro um Termo de Ajuste de Contas, em 27.08.09, objetivando estabelecer valores, prazos e condições dos repasses a serem transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, sendo o valor total acordado de R\$363.139.084,07. Assim, considerando o valor vultoso de recursos

que estão pendentes de serem repassados ao FECAM pelo Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, a possibilidade de serem abatidos os valores aplicados pelo Estado em projetos ambientais que superarem o percentual constitucional de 5% da arrecadação das compensações financeiras dos royalties de petróleo e outros, item 3.1 do Termo de Ajuste de Contas, faz-se necessário um acompanhamento da variação de tais valores.

**DETERMINAÇÃO Nº 28**

**À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Encaminhar, quando do envio da documentação componente das próximas Contas de Gestão, relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Contas, celebrado em 27.08.09, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

**X - DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008**

**DESCRIÇÃO DA IMPROPRIEDADE:**

Das 39 Determinações destinadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, expedidas por este Tribunal, após apreciação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2008, a Auditoria Geral do Estado afirma, em seu relatório, que 20 (vinte) foram implementadas, 17 (dezessete) estariam "em implementação/parcialmente implementadas" e 02 (duas) como "não informadas". Entretanto, conforme se verifica no Capítulo destinado à verificação do cumprimento das determinações nas Contas de Gestão do exercício de 2008, apenas 16 (dezesseis) Determinações foram implementadas, correspondendo a 41,02% e 17 (dezessete) figuram como "não cumpridas", persistindo as irregularidades e/ou impropriedades que ensejaram, novamente, sugestão de Determinações.

**DETERMINAÇÃO Nº 29**

**À AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Adotar procedimentos com vistas a acompanhar e controlar a efetiva implementação das medidas levadas a efeito pelos órgãos estaduais para os quais este Tribunal emita Determinações e Recomendações, quando da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Gestão do Governador do Estado, em atendimento à Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 03, de 17 de julho de 2008.

**XI.3 - Recomendações**

**I - DO CONTROLE INTERNO**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Foi verificada a existência, em aspectos pontuais, de dissonâncias entre metodologias de apuração empregadas pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado em seus respectivos relatórios.

**RECOMENDAÇÃO Nº 1**

**À AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Para que, nas próximas Contas de Gestão, adote mecanismos de padronização de procedimentos serem observados por ocasião da análise e demonstração das Contas do Governador, haja vista a ocorrência de dissonância entre a metodologia de apuração empregada pelo referido órgão e pela Contadoria Geral do Estado, em seus respectivos Relatórios, justificando eventuais divergências metodológicas.

**II - DA ECONOMIA**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

A política adotada pelo Governo Federal, agasalhando a mudança das regras atuais, para permitir que sejam estendidas às participações no produto da exploração do petróleo aos entes federados não produtores, acarretará consequências nefastas à economia fluminense, conforme devidamente explicado no item II.2 deste Relatório, não tendo sido efetivada, por parte do Estado, alguma iniciativa, no universo jurídico, no sentido de inviabilizar tal medida, extremamente prejudicial aos interesses do Estado do Rio de Janeiro.

**RECOMENDAÇÃO Nº 2**

**À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Para que sejam utilizados esforços, pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, no sentido de propor, diante da possibilidade, previamente avaliada, de perdas econômicas, medidas judiciais cabíveis, de forma a salvaguardar os direitos constitucionalmente assegurados do Estado do Rio de Janeiro na participação no produto da exploração do petróleo, do qual é produtor absoluto.

**III - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Foi verificado, no Plano Plurianual do Estado relativo aos exercícios de 2008/2011, alterado pela Lei Estadual nº 5.631/2010, a previsão, no Programa Modernização da Gestão Pública Estadual, ação de Gestão de Patrimônio, da meta de implementação, em 2010, de 100% do cadastro de bens imóveis e de 70% do cadastro de bens móveis; para 2011 a meta é de implementação dos 30% restantes do cadastro de bens móveis.

**RECOMENDAÇÃO Nº 3**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Para que seja observado o cumprimento das metas físicas constantes no Programa Modernização da Gestão Pública Estadual (Cód.0030), conforme proposto no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro, alterado pela Lei Estadual nº 5.631/2010, no tocante à ação Gestão de Patrimônio (Cód.2171), provendo o gestor público de instrumento eficaz que possibilite, em tempo real, reconhecer a situação de domínio, posse e utilização do bem patrimonial.

**IV - DAS AÇÕES DE GOVERNO**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

À exceção das Auditorias Operacionais realizadas nos Projetos Conexão Educação, Climatizar e Rio Rural, na avaliação dos demais Programas e Ações Governamentais, no exercício de 2009, levada a efeito pela Auditoria Geral do Estado, não houve um aprofundamento maior na análise do desempenho e do resultado alcançados pelos mesmos, restringindo-se a descrever as informações físico-financeiras existentes nas diversas fontes de dados.

**RECOMENDAÇÃO Nº 4**

**À AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Para que seja aperfeiçoada a avaliação da execução dos Programas e Ações de Governo, procurando aprofundar a análise do desempenho e dos resultados alcançados pelos mesmos, buscando aferir sua efetividade, especialmente, em coejo com as metas previstas no Plano Plurianual, de forma a aprimorar o exercício de sua missão institucional, prevista nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Após ter realizado 3 (três) auditorias de natureza operacional em 2009, nos Projetos Conexão Educação, Climatizar e Rio Rural, a Auditoria Geral do Estado não incorporou ao seu Relatório sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado seus achados de auditoria, fazendo, tão somente, a menção de que as cópias dos referidos relatórios seriam remetidas, posteriormente, por ocasião do envio das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas das respectivas pastas.

**RECOMENDAÇÃO Nº 5**

**À AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Para que, quando da realização de auditorias acerca de Programas e Ações Governamentais do Governo do Estado, independentemente da remessa de cópia dos respectivos relatórios a este Tribunal, incorpore ao Relatório sobre as Contas Consolidadas os principais achados e conclusões alcançadas, após a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar uma avaliação mais acurada das ações realizadas pelo Governo Estadual durante a gestão sob análise.

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

O Relatório de Realizações dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual, consolidado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, embora objeto de contínuo aperfeiçoamento nos últimos exercícios, ainda não atende plenamente ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à exigência de maior transparência das ações da Administração Pública.

**RECOMENDAÇÃO Nº 6**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Para que seja dada continuidade ao aperfeiçoamento do Relatório dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual, no sentido de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo que se apure a efetividade alcançada pela administração ao executar as ações planejadas para o exercício, momento em função da implantação do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**V - DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Foi constatada aplicação de elevados montantes nas funções saúde e educação por meio dos créditos orçamentários referentes ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, quais sejam, 70,17% e 14,75% do total, respectivamente.

**RECOMENDAÇÃO Nº 7**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Para que apure o estágio de dependência das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Educação aos recursos arrecadados pelo Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, bem como avalie o risco, diante do grau de dependência encontrado, para a continuidade e o aperfeiçoamento dessas ações e serviços a cargo do Estado, considerando a temporariedade na arrecadação dos recursos.

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Foi constatado que o gasto com Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, custeado pelo Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, atingiu 19,98% dos recursos, tendo em vista o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, após a despesa ter atingido 20,01%, ensejando necessidade de controle quanto ao disposto no §4º ao art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02.

**RECOMENDAÇÃO Nº 8**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Para que aprimore os controles das Despesas com Pessoal custeadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, a fim de que seja limitado o empenhamento de despesa ao atingir o percentual estabelecido no artigo 3º da Lei Estadual nº 4056/02.

**VI - FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Foi constatada a existência de projeto com denominação genérica (1551-Projetos a Cargo do FECAM), que impossibilitou a análise da adequação das respectivas despesas aos objetivos da aplicação dos recursos do Fundo, conforme art. 263, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**RECOMENDAÇÃO Nº 09**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Para que, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, não sejam utilizadas denominações e descrições genéricas nos Projetos a serem implantados, posto que tal procedimento dificulta a análise de sua conformidade quanto à eventuais vinculações, objetivos ou restrições relacionados aos mesmos.

**ANEXO 3**

**PROCESSOS SORTEADOS NA SESSÃO - 20/05/2010 EDITAIS, RECURSOS E REDISTRIBUIÇÕES**

<b>CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES GUEDES</b> 105939-6/10 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBLICA/EST/SEC. EST. ADM. PENITENCIÁRIA
107096-4/10 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBLICA/ESTADUAL/SEC. EST. OBRAS
<b>CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA</b> 104032-7/10 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBL/ESTADUAL/RIOPROVIDENCIA - FUNDO DE PREV. DO EST. RJ
218017-0/10 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBLICA/MUNICIPAL/PREF. VALENÇA
<b>CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO</b> 105349-0/09 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBL/EST/SEC. EST. ADM. PENITENCIÁRIA
208678-3/09 CONSULTA/INSTIT. PREV. SOC. SERV. PUB. MUN. NATIVIDADE
228864-8/09 CONSULTA/PREFEITURA SÃO GONÇALO
<b>CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR</b> 105353-1/09 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC. PÚBL/ESTAD/SEC. EST. ADM. PENITENCIÁRIA
220561-2/09 EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONC PÚBL/MUNICIPAL/EMP. MUN. DES. URB. E SANEAM. AMB. SÃO GONÇALO

Id: 966284

**PAUTA ESPECIAL Nº 218/2010**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 15/06/2010, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

**Processo TCE nº 218.978-7/2006 - TERMO/DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/PREFEITURA DE MARICÁ/Recurso de Reconsideração interposto por RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.**

**Processo TCE nº 214.551-9/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/CÂMARA DE JAPERÍ/Emargos de Declaração interposto por JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

**Processo TCE nº 110.857-0/2007 - TOMADA DE CONTAS/(COMUM)/SEC EST SAÚDE E DEFESA CIVIL/Imputação de Débito a CLÊNIO GEBARA BASÍLIO JÚNIOR e a RONALDO ANDRADE DE MENDONÇA.**

**Processo TCE nº 200.083-6/2009 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/PREFEITURA DE BELFORD ROXO/Imputação de Débito a JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO.**

**Processo TCE nº 244.170-9/2008 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/PREFEITURA DE BELFORD ROXO/Imputação de Débito a MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS.**

Id: 966770

**PAUTA ESPECIAL Nº 219/2010**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 22/06/2010, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

**Processo TCE nº 104.731-2/2005 - CONTRATO/DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO/Recurso de Reconsideração interposto por HUGO LEAL MELO DA SILVA.**

**Processo TCE nº 113.721-6/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/RESP. BENS PATRIMONIAIS/UERJ-FUND UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ/Recurso de Reconsideração interposto por RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO.**

Id: 966771

**PAUTA ESPECIAL Nº 220/2010**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 22/06/2010, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES GUEDES

**Processo TCE nº 212.637-3/2006 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ORDINÁRIA/PREFEITURA DE APERIBÉ/Imputação de Débito a PAULO FERNANDO DIAS.**

Id: 966772

**EDITAIS DO PLENÁRIO**

**SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO**

**2ª PUBLICAÇÃO**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70